

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**DELIANE GONÇALVES DA SILVA
LUIZA KALINE ALVES DA SILVA**

ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL

**MACEIÓ
2022**

DELIANE GONÇALVES DA SILVA
LUIZA KALINE ALVES DA SILVA

ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Serviço
Social da Universidade Federal de Alagoas
como parte dos requisitos para obtenção
de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Elaine Nunes
Silva Fernandes

MACEIÓ
2022

**DELIANE GONÇALVES DA SILVA
LUIZA KALINE ALVES DA SILVA**

ADOÇÃO HOMOAfetiva NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas como parte dos requisitos para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Elaine Nunes Silva Fernandes

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Elaine Nunes da Silva Fernandes (Orientadora)
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Prof.^a Dr.^a Andrea Pacheco de Mesquita
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Prof.^a Dr.^a Franqueline Terto dos Santos
Universidade Federal de Alagoas – UFAL

MACEIÓ
2022



Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Luiza Kátia Alves de Silva / Juliana Genesalves da Silva
Alunas concluintes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 13/05/2022

Título:

ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS

Conceito: *Aprovada*

Banca Examinadora:

Edmar Vinícius Silva Evangelista
Professor orientador

[Assinatura]
Examinador 1

José Roberto de Aguiar
Examinador 2

[Assinatura]
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

Anna Carolina C. de L. T. Carneiro
Área de Administração
FSSO/UFAL

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por toda a sabedoria, força e pelo discernimento nos momentos bons e ruins da vida acadêmica.

Aos meus pais, José e Vilma, pelos ensinamentos, apoio e incentivo de sempre.

A meu querido avô, Sebastião, e minha melhor amiga, Jhoanyne (*In memoriam*).

Em especial, à professora Margarete Pereira Cavalcante, a quem admiro como profissional e pessoa. Agradeço pelos conselhos, incentivo e carinho.

À Claudice (Administradora do Bloco 13) e Ninha (da xerox), que foram extremamente essenciais, tornando a minha caminhada mais leve na universidade – nunca esquecerei dos bons momentos.

Aos meus familiares e amigos, pela motivação e por sempre enaltecerem a minha dedicação pelos estudos.

Às pessoas com as quais convivi ao longo desses anos de graduação, em especial: Sthephane Dutra, Jadson, Flávia Rodrigues, Larissa Anarely, Larissa de Santana, Luiza Kaline e Maria Aparecida. E não menos importante, às meninas que conheci no turno da noite, Crislane, Rosana e Lilian. Agradeço imensamente por todos terem contribuído de alguma forma para minha formação.

À minha dupla de TCC, e de algumas disciplinas em sala de aula, Luiza Kaline. Gratidão por compartilhar contigo desse ciclo desafiador e satisfatório ao mesmo tempo, por tanto conhecimento adquirido, pela compreensão, troca, parceria, pelas palavras que me deram ânimo e motivação durante a realização desse trabalho.

Agradeço à nossa orientadora, Elaine Nunes, pelas contribuições, discussões, pelo empenho que teve, a forma interessada pela temática, pela paciência, tranquilidade. Obrigada pelo cuidado e profissionalismo.

Às professoras da banca, Andrea Pacheco e Franqueline Terto, que se disponibilizaram para participar desse momento tão importante.

Por fim, aos professores e professoras pela dedicação com os alunos, por proporcionarem tanto conhecimento, além de autoconhecimento, e à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), pelo ensino de qualidade, que foi favorável para minha evolução acadêmica e qualidade profissional.

– Deliane Gonçalves da Silva

Primeiramente a Deus, que é minha âncora e fortaleza, sempre o colocando na frente para tudo o que fiz e irei fazer nesta vida.

Às minhas vózinhas, que não estão mais entre nós para ver a minha vitória, mas sempre foram meus anjos da guarda desde que partiram – Maria Cícera e Maria Tereza (*In memoriam*).

À minha família, a qual sempre tive e sempre terei como base, em especial aos meus pais, Maria Lúcia e Adenilson Alves, que fizeram e faz de tudo por mim, principalmente por me incentivarem a estudar, acreditando que a educação e o conhecimento transformam vidas.

Ao meu companheiro e amigo Dawidson Araújo, que acompanhou desde a metade da minha trajetória na Universidade até os últimos dias, me apoiando e reanimando nos dias de tristezas e perrengues que passei nesse processo.

À minha amiga e dupla de TCC, Deliane Gonçalves, por encarar junto comigo esse desafio que tem proporcionado um grande conhecimento para nós. Só nós sabemos a luta para chegarmos até aqui, então, gratidão por tudo e principalmente pelo companheirismo – quero levá-la para a vida.

À nossa orientadora, Elaine Nunes, pela paciência, compreensão e todo auxílio necessário para a edificação deste trabalho.

A todos os professores e professoras que, ao longo dessa trajetória, compartilharam conhecimentos e colaboraram para que nos tornássemos seres mais críticos e resistentes.

Minha eterna gratidão a todos que contribuíram no desenvolvimento deste árduo trabalho.

– Luiza Kaline Alves da Silva

“Adotar não significa conceder uma criança a uma família, mas sim uma família para uma criança.”

Stelamaris Ost

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade analisar os desafios enfrentados na construção do papel parental de casais homoafetivos adotantes no Brasil, antes tratando do contexto histórico das mudanças nas estruturas familiares até os novos arranjos familiares existentes na atualidade. Enfoca especialmente na família homoafetiva, em como se dá o processo de adoção no Brasil, desde do abandono a adoção, levando em consideração o direito da criança e do adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, leis e jurisprudências. Pois, apesar de não haver por lei restrição da orientação sexual do adotante ainda, há preconceito e discriminação pela sociedade, isso devido à estrutura de família patriarcal, o que dificulta na garantia de direitos da comunidade LGBTQIA+. Esta população que sofre com o conservadorismo que contraria a dignidade da pessoa humana e o princípio de igualdade, sendo um obstáculo para que a família homoafetiva também garanta o direito a filiação por meio da adoção. Além disso, ressalta a atuação do Assistente Social no processo de adoção, analisando suas atribuições, competências e postura no âmbito da adoção homoafetiva sob a ótica do conservadorismo.

Palavras-chave Abandono. Preconceito. Discriminação. Adoção homoafetiva.

ABSTRACT

This work aims to analyze the challenges faced in the construction of the parental role of homoaffective couples adopting in Brazil, before dealing with the historical context of changes in family structures to the new family arrangements existing today, focusing especially on the homoaffective family, on how to give the adoption process in Brazil, from abandonment to adoption, taking into account the rights of children and adolescents provided for in the Statute of Children and Adolescents, laws and jurisprudence. Because, although there is no restriction by law on the sexual orientation of the adopter, there is still prejudice and discrimination by society, this due to a patriarchal family structure, which makes it difficult to guarantee the rights of the LGBTQIA+ community that suffers from the conservatism that goes against dignity of the human person and the principle of equality, being an obstacle for the homoaffective family to now guarantee the right to filiation through adoption. In addition, we also emphasize the role of the Social Worker in the adoption process, analyzing their attributions, competences and posture in the context of homoaffective adoption from the perspective of conservatism.

Keywords: Abandonment. Prejudice. Discrimination. Same-sex adoption.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAFH	Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GALF	Grupo de Ação Lésbica Feminista
GGB	Grupo Gay da Bahia
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
LGBTI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, e Inter sexo
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Outros grupos e variações de sexualidade e gênero
OMS	Organização Mundial da Saúde
SNA	Sistema Nacional de Adoção
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA	14
2.1	Desenvolvimento histórico do conceito de família	14
2.2	As mudanças e o surgimento de “novos arranjos familiares na contemporaneidade	20
2.3	As famílias homoafetivas	24
3	DO ABANDONO À ADOÇÃO	28
3.1	Breve histórico do abandono no Brasil.....	28
3.2	O que dizem o ECA e a Nova Lei da Adoção	32
3.3	Quem adota? Quem quer adotar?	35
4	DESAFIOS NA ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL	42
4.1	Aspectos históricos da homossexualidade.....	42
4.2	Homossexualidade e preconceito	44
4.3	As dificuldades enfrentadas por pais LGBTQIA+.....	47
4.4	A atuação do assistente social no processo de adoção homoafetiva	52
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
	REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz a discussão sobre os desafios para a adoção homoafetiva no Brasil. Nos dias atuais, a união entre pessoas do mesmo sexo ainda é alvo de preconceito e discriminação, tornando um desafio para os casais homossexuais a garantia de seus direitos, principalmente o de existirem e serem reconhecidos enquanto família homoafetiva pela sociedade.

A motivação para pesquisar sobre essa temática surgiu por percebermos o quão necessária é, no cenário atual, a reflexão sobre a importância de se pensar a ampliação dos novos conceitos de família, do respeito à diversidade e a efetivação de direitos, considerando que, mesmo com alguns avanços, ainda há retrocesso e negação, pois o Brasil, em sua formação sócio-histórica capitalista, patriarcal, racista e heteronormativa, discrimina e exclui quem é considerado “diferente”. Diante disso, notamos uma carência de debates, pesquisas e estudos acerca da população LGBTQIA+.

Nessa perspectiva, o trabalho teve como objetivo analisar as dificuldades e obstáculos que casais homoafetivos enfrentam para adotar crianças no Brasil. Na primeira sessão buscamos compreender o contexto sócio-histórico da construção da família e suas diferentes formações, com ênfase na formação das famílias homoafetivas. Na segunda sessão objetivamos entender o processo de abandono de crianças no Brasil, discutindo os requisitos relacionados à adoção, baseando-nos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Nova Lei da Adoção, apresentado, através de pesquisas bibliográficas e/ou documentais, os perfis de adotantes e adotados.

Por fim, na terceira e última sessão apresentamos os desafios enfrentados por casais homoafetivos na efetivação do processo adotivo. Na contemporaneidade, destacamos os efeitos que o conservadorismo arraigado na sociedade, sobretudo pela extrema direita, causa na garantia do mínimo de dignidade dessa comunidade. Na referida sessão buscamos ainda chamar atenção para a importância de uma formação profissional comprometida com essa demanda e com a luta contra o preconceito e todas as formas de discriminação, conforme preconiza o código de ética dos assistentes sociais.

A pesquisa foi conduzida tendo o materialismo histórico dialético como eixo norteador, mediante os procedimentos de pesquisa de caráter bibliográfico e

documental. Tivemos como principais referências: Almeida *et al.*; Baranoski, Dias, Filho e Rinaldi; Lobo, Nogueira, Pereira e Toitio, assim como fontes documentais extraídas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Adoção (CNA), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Supremo Tribunal Federal (STF), Associação dos Magistrados brasileiros (AMB), ECA e da Constituição Federal de 1988.

Portanto, este trabalho reforça a urgência de uma mudança estrutural no país para a inclusão da população LGBTQIA+, que fica à margem de uma sociedade heteronormativa devido ao heteropatriarcado, que interfere diretamente em todos os aspectos da vida dessas pessoas, sobretudo na formação e no reconhecimento da família homoafetiva como entidade familiar, além do exercício da paternidade/maternidade através da adoção.

2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA

Neste capítulo iniciaremos com uma breve discussão teórica sobre o conceito de família a partir de estudos antropológicos sobre diferentes formas sociais de família, retomando desde a era primordial até a contemporaneidade, ressaltando também as características das famílias nas constituições anteriores até a atual (CF, 1988). A partir disso, destacamos as mudanças surgidas com o dinamismo da sociedade para que novas configurações familiares se consolidassem, dando ênfase à família contemporânea e chegando ao nosso foco de estudo principal, que é a adoção por família homoafetiva, mencionando os direitos da população LGBTQIA+ e os avanços jurídicos que amparam essa população.

2.1 Desenvolvimento histórico do conceito de família

Desde o princípio da existência humana, a família desenvolveu uma função muito importante, com os primeiros seres humanos, que levavam uma vida nômade, começando a promover agrupamentos para se protegerem dos inimigos e garantir coletivamente os meios de subsistência através da caça e da coleta de alimentos. Era assim a representação de família notada nos primórdios da humanidade, segundo estudos antropológicos feitos até o momento¹.

Com o passar do tempo, surgiram os clãs² e, conseqüentemente, a sedentarização, de modo que os indivíduos passaram a viver em locais fixos, fortalecendo cada vez mais o trabalho coletivo, compartilhando o mesmo espaço e acarretando no crescimento populacional das tribos. Outro passo importante foi o advento da agricultura e da pecuária, a divisão de tarefas neste momento já possuía características da família patriarcal, sendo comandada sempre pelo homem. As funções masculinas ligavam-se ao cultivo da terra e à domesticação de animais, enquanto as femininas estavam relacionadas à preparação de alimentos, aos cuidados da família e do ambiente em que viviam. Portanto, é com a expansão

¹ De acordo com os estudos antropológicos de Barreto (2013), a família representa um grupo social primário formado por indivíduos com ancestrais em comuns ou ligados afetivamente. Sua origem foi constatada há aproximadamente 4.600 anos.

² Grupo de indivíduos unidos conveniente a um determinado grau de parentesco e linhagem, estabelecido pela descendência de um ancestral comum. Esse grau de parentesco abrange adoção, casamento e outros laços genealógicos. Na fase primitiva os clãs eram considerados como tribos e bandos.

territorial e populacional dos primeiros povos, que originaram a convivência em grupos, que se altera a organização primitiva das famílias, iniciando as primeiras sociedades humanas organizadas e pondo a necessidade maior do homem em estabelecer relações afetivas.

A palavra família nasceu na Roma antiga e possui derivação do latim *famulus*, que significa “escravo” doméstico, com sentido de ser o servidor ou criado. A acepção de família na antiguidade tinha total relação com o significado do termo:

[...] entendida como lócus onde reinava o pater, abrigando, em seu âmago, além deste, a esposa, os filhos, o patrimônio, os criados e servos. Nesse contexto, a família desempenhava funções políticas, de defesa do solo e de organização social. Funções econômicas, que lhe garantiam a sobrevivência, além de funções biológicas e psicológicas, muito se aproximando da sua formação natural. Ou seja, a família representava o instrumento social de preservação e desenvolvimento da espécie, atuando decisivamente na formação dos seus membros (CAMPOS; OLIVEIRA; RABELO, 2018).

De acordo com Engels (*apud* MADALENO, 2018), a família possui grande importância na estrutura da sociedade, sendo produto das relações sociais e refletindo o estado cultural desse modo de produção. Engels também descreve que a família firmou sua organização no patriarcado, dividindo-se em quatro etapas³: família consanguínea, família punaluana, família pré-monogâmica e família monogâmica, cada qual com suas particularidades, de acordo com a conjuntura na qual se encontravam.

Enquanto a economia doméstica concentrava-se no meio rural, a família se caracterizava como ampla e complexa, abarcando parentes consanguíneos em linha reta⁴ e colateral⁵ até o quarto grau de parentesco. Com a imigração em busca de emprego nas cidades urbanas industrializadas, a família foi se modificando estrutural

³ Baseando-se em Livianu e Ribeiro (2018), na teoria de Friedrich Engels a família consanguínea é considerada a primeira organização familiar, baseada na parentalidade sanguínea, são considerados parentes apenas os membros ligados biologicamente. A segunda organização familiar é a punaluana, que descarta a união sexual entre os membros da família. Na terceira organização familiar encontra-se a pré-monogâmica, a mulher pertencia a apenas um homem, enquanto o homem era livre para se relacionar com várias mulheres. Na quarta organização a família monogâmica surge, tendo como base o matrimônio e a geração de filhos com uma só mulher.

⁴ Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

⁵ Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

e numericamente, reduzindo-se aos pais e filhos, tornando-se uma família mais restrita e habitando em pequenos espaços, comportando apenas componentes em linha reta, abaixo do quarto grau — esse padrão familiar abreviado tornou-se o mais frequente na sociedade.

Essa evolução histórica da família acompanha transformações sociais, onde, ao longo do tempo, adquire novos costumes e valores, de modo que outros modelos foram surgindo e se diferenciando daqueles consolidados. A organização familiar patriarcal abrangia a mulher, filhos e servos submetidos à dominação masculina do pai, responsável por controlar a entidade familiar e os bens materiais que possuíam. Essa consideração do gênero masculino como principal autoridade ocorreu principalmente nas sociedades agrícolas.

No Brasil, de acordo com Lôbo (2009), a legislação civil tinha como modelo de família principal a família patriarcal, que perdurou desde o período colonial, perpassando o período imperial e atingindo boa parte do século XX.

Costa (2006) desenvolve um estudo sobre a família a das constituições brasileiras, iniciando pela constituição de 1824, onde o catolicismo era tido como a principal religião do império e o casamento era totalmente regrado pelas normas da Igreja. Na fase Imperial, a constituição tratou sobre os direitos e garantias dos brasileiros, mas não enfatizou família e casamento, exceto sobre a família imperial e os assuntos relacionados à sucessão de poder. Com a separação entre Igreja e Estado, após a proclamação da república em 15 de novembro de 1889, surge o casamento civil como pré-requisito para qualquer cerimônia religiosa. O responsável por celebrar este tipo de cerimônia antes da união civil era penalizado com seis meses de prisão e multa.

A constituição republicana de 24 de fevereiro de 1891 não apresentou mudanças significativas, reafirmando fortemente o casamento civil como único e válido. É nessa fase que emerge a família matrimonial, modelo sustentado pelo Código de 1916, vindo para substituir a família patriarcal e que possuía uma configuração hierárquica e patrimonial. Contudo, não é que a dominação masculina dentro das famílias tenha sido descartada, pois o homem ainda continuava sendo o referencial da casa e a mulher ainda não possuía autonomia para trabalhar nem administrar os bens. No que diz Freire (2016), a principal característica desse período é a oficialização desse tipo de família através do casamento civil entre homem e mulher, onde os cônjuges deveriam viver em plena comunhão e em igualdade de

direitos e deveres (apenas em tese), preservando o patrimônio da família e instruindo os filhos para tal preservação. Há nesse modelo de família uma forte influência da religião, como relata Barreto.

O cristianismo levou o casamento ao sacramento. O homem e a mulher selariam a união, sobre as bênçãos do céu e se transformariam em um único ser físico, espiritualmente, de maneira indissociável. O sacramento do casamento não poderia ser desfeito pelas partes e somente a morte poderia fazer (BARRETO, 213 p. 207).

Dessa forma, a Igreja posicionou-se contrária a tudo que representasse, para ela, uma forma de destruir a entidade familiar — como o aborto, a infidelidade e o concubinato, considerados como pecados pelo cristianismo. A partir de então, a família passa a estar muito ligada à Igreja e o casamento torna-se sagrado, possuindo um controle ainda maior sobre a família. Nesse sentido, o Direito Canônico — o conjunto de leis criado pelos líderes da Igreja Católica e da Anglicana para nortear e regular as relações entre a comunidade católica e as instituições ligadas à ela — possuía autoridade e poder, sendo considerado intérprete do Divino. Esse conjunto de "leis divinas" trouxe uma grande influência para a constituição da estrutura familiar. Para a Igreja, a família só poderia ser formada por meio de celebrações religiosas; além disso, o matrimônio precisava ter duas propriedades indispensáveis: unidade e indissolubilidade. Sendo assim, a igreja institui a família patriarcal como modo do bom costume e qualquer outra espécie de família para além do preconizado por ela deveria ser marginalizada pela sociedade.

Costa e Severo (2020) caracteriza os papéis dos gêneros neste contexto de forte influência religiosa. O homem com o papel de dominador, produtor e com função paternalista, a mulher controlada, restringida ao exercício da sexualidade e submetida à sacralização da maternidade. A Igreja sempre assegurava os valores principiantes e estimulava restrições ligadas ao fruto do pecado da desobediência.

Na constituição de 1934 podemos destacar a consagração dos direitos sociais e uma abordagem mais considerável sobre a família em relação às constituições anteriores. O casamento religioso ganha novamente destaque, podendo ser celebrado e tendo o mesmo efeito civil, desde que não desrespeitasse a ordem pública ou os bons costumes. A partir dessa constituição, a família passa a ser constituída pelo casamento indissolúvel e tem a proteção do Estado, reafirmando-se vigorosamente

essa mesma visão sobre o âmbito familiar nas constituições de 1937 e de 1946. Entretanto, em 1967 uma nova constituição é marcada pela Emenda Constitucional n.º 9 de 1977, findando o casamento indissolúvel ao instituir o divórcio no Brasil.

Com a Constituição Federal de 1988⁶, os modelos familiares passam a ter uma despadronização, pois o texto constitucional foi desenvolvido para atender aos anseios da sociedade, visando proteção jurídica mais ampla para diversas situações sociais. Os princípios da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana ganharam destaque e foram redirecionados para o âmbito do Direito de Família. Houve também o reconhecimento da isonomia entre homens e mulheres e a plena igualdade entre os filhos, sejam eles advindos do casamento ou não, adotivos ou tidos através de inseminação heteróloga⁷. A partir daí o conceito de família é considerado como a união pelo amor recíproco, descartando-se a não aceitação de outros tipos familiares e o casamento já não é o principal fator da formação familiar, dando visibilidade a uma diversidade de núcleos familiares.

Maluf (2010) aponta que a evolução do conceito de família na legislação passou por modificações de caráter ampliativo pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002; a família passa a possuir outras finalidades, a ser composta de outras formas e todos os membros que a compõem passam a ter um papel importante. Além disso, inova no reconhecimento de outras modalidades de família, como a advinda da união estável e da monoparentalidade, cedendo-lhe um caráter de legitimidade.

O reconhecimento social dos vínculos afetivos formados sem o selo da oficialidade fez as relações extramatrimoniais ingressarem no mundo jurídico por obra da jurisprudência, o que levou a Constituição a albergar no conceito de entidade familiar o que chamou de união estável” (DIAS, 2013, p. 33).

⁶ A atual carta magna do Brasil (CF de 1988) foi promulgada em 05 de outubro de 1988, no período de presidência de José Sarney (1985-1990). A Constituição tem um caráter progressista por restabelecer a democracia após 21 anos de ditadura militar no Brasil. Assim transitando de um regime autoritário para um regime progressista, combatendo a violação de direitos, criminalizando o racismo e tortura, disseminando a ideia de igualdade de gênero e consolidando os direitos sociais como educação, trabalho e saúde.

⁷ Lôbo (2004) discorre que: A inseminação artificial heteróloga, prevista no art. 1.597, V, do Código Civil, dá-se quando é utilizado sêmen de outro homem, normalmente doador anônimo, e não do marido, para a fecundação do óvulo da mulher. A lei não exige que o marido seja estéril ou que, por qualquer razão física ou psíquica, não possa procriar. A única exigência é que tenha o marido previamente autorizado à utilização de sêmen estranho ao seu. A lei não exige que haja autorização escrita, apenas que seja “prévia”, razão por que pode ser comprovada em juízo como tal.

Dias (2013) salienta que houve uma transição, no âmbito familiar, da hierarquia para a democracia, com relações mais igualitárias e baseadas no respeito mútuo e na lealdade. A Constituição passa a abrigar um novo conceito de entidade familiar, acentuando que os termos *entidade familiar* e *família* não são diferenciados no ordenamento jurídico. Nas palavras de Madaleno,

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção e de reprodução cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária hétero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída ou com base na afetividade e de caráter instrumental (MADELENO, 2018, p. 82).

Como reforça Vargas (2018), fica claro que os tipos de famílias fazem parte de um processo em constante modificação, seguindo o ritmo das mudanças sociais. Atualmente a base da família chama-se *afetividade*, com relação de igualdade entre seus membros, deixando as características patriarcais de lado e assumindo novas peculiaridades.

A entidade familiar deixou de ser encarada como jurídica ou econômica e passou a ser reconhecida como instituto de desenvolvimento individual e indispensável, ou seja, um espaço de afeto e entreatajuda, protegida pelo texto constitucional como se verifica (VARGAS, s.p, 2018).

Sendo assim, podemos perceber que a família passou por um processo evolutivo extremamente árduo até se consolidar na forma que assume hoje, respaldada pelo afeto e solidariedade — elementos indispensáveis para o crescimento humano. Entretanto, essas mudanças na estrutura familiar não ocorreram sem dificuldades, uma vez que o aparato legal não elimina os desafios enfrentados pelos indivíduos nas relações estabelecidas em sociedade.

No tocante às relações entre homem e mulher, para Costa (2008, s.p), “Quando falamos de relações de gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantém a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal”. Partindo dessa concepção, deve-se admitir a existência de uma relação de dominação dentro das relações

afetivas, que acabam oprimindo⁸ as mulheres mediante os papéis atribuídos a ela e ao homem.

Conforme Fonseca (2005), quando se trata de papéis sociais das mulheres deve-se considerar duas grandes dimensões da feminilidade, quais sejam a vinculação das mulheres ao trabalho doméstico e a maternidade, tidas como “naturalmente” pertencentes ao mundo feminino. Desse ponto de vista, as mulheres são responsáveis pela reprodução da vida, do cuidado dos filhos e do lar, atribuídas da procriação, do ser mãe. O pai, por sua vez, deve ser o provedor do lar e se envolver pouco com questões que digam respeito às relações afetivas; deve agir de acordo com aquilo que a sociedade entende por “instinto paterno”, ser protetor, mas não invadir ou “ocupar” o que seria papel de mãe nos cuidados com os filhos.

Entretanto, essas concepções de “pai” e “mãe” sofrem os impactos da realidade cotidiana, uma vez que os desafios enfrentados pelas mulheres na maternidade se somam aos vivenciados no mercado de trabalho, revelando as condições de trabalho adversas, baixos salários⁹, etc.

Essa delimitação das atribuições que homem e mulher deveriam assumir na estrutura familiar está relacionada a uma concepção de família que não responde mais aos desafios do tempo presente. As transformações sociais em curso, tensionadas por um modo de produção capitalista que submete os indivíduos a jornadas de trabalho cada vez mais exaustivas, promove mudanças na forma de viver e se relacionar em sociedade, repercutindo na constituição de novas formações familiares, conforme veremos a seguir.

2.2 As mudanças e o surgimento de “novos arranjos familiares” na contemporaneidade

A partir do século XIX, muitos elementos colaboraram para o surgimento de novos arranjos familiares, mesmo com a predominância da família nuclear burguesa. É possível que esse modelo tenha passado por um processo de crise nos últimos

⁸ Esse fato se inicia a partir da infância quando a família, o ambiente escolar e outras instituições sociais interferem na vida da criança, criando normas e idealizando o que deve ser apropriado para meninos e meninas, seja na realização de atividades, no comportamento, nas brincadeiras dentre outros estereótipos que são impostos e que causa desigualdade de gênero que se estrutura por meio da reprodução, procriação e divisão sexual do trabalho.

⁹ São condições que estão associadas ao sexo de modo que favorece o homem.

anos, com a perda de seus fundamentos. Por ter sido uma configuração familiar dominante na sociedade capitalista já em estágio avançado do século XX, seus fundamentos eram totalmente baseados nas leis de mercado. Os pais já não davam mais tanta importância à manutenção das tradições e continuação da linhagem, mas sim à acumulação de capital. Sendo assim, não houve o desaparecimento da mesma, ela passa a coexistir com outras configurações familiares atuais.

De acordo com Portes e Rocha (2011), fatores como a revolução industrial, a manifestação dos movimentos feministas, a manifestação dos movimentos das juventudes, o surgimento da pílula anticoncepcional em 1960 e o advento de métodos para engravidar por volta de 1980 abriram espaço na sociedade para o que podemos chamar de família contemporânea.

O formato da família foi se diversificando aos poucos, tornando-se comum encontrar nos lares famílias monoparentais, compostas apenas pela mãe ou pelo pai e seu(s) filho(s), adotivos ou biológicos, ou mesmo com a ausência de filhos, formada apenas pelo casal, bem como as homoafetivas.

Como escreveu Maria Berenice Dias (*apud* VARGAS, 2018): “Desta forma, a realidade da família mudou, o modelo convencional de um homem e uma mulher ligados pelo matrimônio e rodeado de filhos distanciou-se, pluralizou-se, pois as famílias estão recompostas, são monoparentais, de relações homoafetivas, etc” (DIAS, 2013).

Algumas mudanças podem ser notadas nas famílias atuais; o número de membros que a compõem é bem menor do que antigamente, acompanhado da diminuição dos casamentos religiosos e de uma maior ocupação feminina no mercado de trabalho. Os filhos também passaram a colaborar na economia da família, contribuindo na renda familiar principalmente nas famílias mais pobres e que não possuem moradia fixa.

A família contemporânea é considerada mais flexível e democrática, baseada na luta pela consolidação de direitos iguais entre homens e mulheres. Destacando o que diz Carvalho (S.d.), o mundo do trabalho, por exemplo, trouxe mudanças significativas para o âmbito familiar, onde, na família patriarcal, apenas o homem tinha contato com o mercado de trabalho, sustentava a família e tinha dominação sobre a mulher e os filhos. De modo que a mulher era submetida apenas às tarefas de casa, cuidava dos filhos e ainda carregava a concepção de ter que zelar pelo marido para manter um "casamento perfeito".

O site Brasil Escola traz em uma de suas redações que a introdução da mulher no campo de trabalho foi muito recente, ocorrendo apenas nas últimas décadas do século XX. Vários fatores econômicos, sociais e culturais acarretaram na necessidade de a mulher ser inserida no mercado de trabalho, mas o principal teria sido o crescimento da industrialização no Brasil, desencadeando várias mudanças na estrutura produtiva e o contínuo processo de urbanização, além da diminuição nas taxas de fecundidade das famílias. Assim, a mulher torna-se peça importante na colaboração financeira da família. Atualmente podemos nos deparar com mães solteiras, viúvas ou separadas que sustentam sozinhas a família, sendo este um dos motivos para que as mulheres procurem com frequência vagas de empregos.

Dias (2008), ressalta a importância de a sociedade ter uma visão ampliada sobre família:

[...] é indispensável ter uma visão plural das estruturas familiares e inserir no conceito de entidade familiar os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimento do que vontades merecem a especial proteção que só o Direito das Famílias consegue assegurar. Por isso é necessário reconhecer que, independentemente da exclusividade do relacionamento ou da identidade sexual do par, as uniões de afeto merecem ser identificadas como entidade familiar, gerando direitos e obrigações aos seus integrantes (DIAS, 2008).

Sendo assim, é possível afirmar que a família contemporânea é um meio social de criação de vínculos afetivos, sendo organizadas e moldadas de acordo com as transformações sociais. Portanto, é necessário que a sociedade em geral reconheça as famílias homoafetivas para que estas possam, de fato, se constituir, assim como a família heterossexual, um desafio nos dias atuais.

Atualmente encontra-se com maior frequência famílias homoafetivas na sociedade. De acordo com o pensamento de Campos, Oliveira e Rabelo (2018),

A inclusão social de todas as entidades familiares, alicerçadas em laços de afeto, independentemente, de matrimônio ou união estável, como a família homoafetiva, que é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, visando à comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, refletem o perfil da Constituição em proteger a família de maneira ampla (CAMPOS, OLIVEIRA, RABELO, 2018).

A visibilidade dada à família homoafetiva e as conquistas daí decorrentes têm relação, segundo Meira (2014), com a luta do movimento feminista e os estudos de gênero. Para a autora,

[...] os Estudos de Gênero inicialmente se propunham a compor o arcabouço teórico e metodológico dos grupos feministas, com vistas a fortalecer as bandeiras de luta que percebiam no empoderamento da mulher a caminho contra a opressão das sociedades patriarcais. Com o passar do tempo, porém, os estudos de gênero se converteram em um importante campo de investigação a respeito do exercício do poder heteronormativo, disposto a refletir sobre e, principalmente, denunciando as formas de controle e disciplinarização social que excluía ou marginalizavam não apenas as mulheres, mas também as demais minorias sexuais (MEIRA, 2014. p. 202).

Portanto, a introdução dos estudos de gênero, anteriormente centrados na mulher, contribuiu para analisar as desigualdades e diferenças existentes entre os homens e as mulheres. Dito de outro modo, na organização de papéis sociais e de poder no momento em que a sociedade normaliza o papel que deve ser desempenhado conforme as diferenças biológicas do homem e da mulher, que é visto pelos estudos de gênero como sendo uma construção social que diferencia o sexo do gênero. Para Meire (2014, p. 217), os Estudos de Gênero se constituem numa das possibilidades enquanto instrumento de análise da realidade e dos sujeitos heterogêneos que o compõe ou sofrem os efeitos de práticas sociais, culturais e políticas baseadas num ideal de sociedade que é, por princípio, excludente.

Vale destacar que o termo “gênero” possibilitou a criação de um campo de estudo multidisciplinar e o movimento feminista foi fundamental para que existisse a ampliação de debates, pesquisas acerca dos estudos sobre as mulheres e principalmente em relação à diferença entre sexo e gênero, contribuindo para que houvesse um maior debate também sobre as relações homoafetivas.

2.3 As famílias homoafetivas

O conceito de família evoluiu para a compreensão de que não existe “modelo”, de que não há padrão de ser “família”. Dentre os novos arranjos familiares está a união homoafetiva de pessoas do mesmo sexo, que lutam por avanços no reconhecimento de igualdade de direitos e amparo do Estado, assim como os casais heterossexuais.

No Brasil, em maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a reconhecer a união estável de casais homoafetivos como “entidade familiar”¹⁰, decisão unânime na qual todos os ministros votaram a favor, utilizando do argumento que a não autorização resultaria em postura discriminatória referente às preferências sexuais das pessoas — o que é vetado pela Constituição, conforme o artigo 5º da constituição da república de 1988: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e os estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade¹¹ [...]” (BRASIL, 1988).

No ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou o casamento civil entre pessoas homossexuais, assim como a conversão de uniões estáveis homoafetivas em casamentos civis, já que havia uma decisão do STF em relação à união estável — ação essa que tinha de ser realizada da mesma forma que é feita para os casais heteroafetivos. Mediante essa aprovação, os cartórios passaram a ser obrigados a fazer o casamento civil de casais homoafetivos. Para Baranoski (2016, p. 94), “[...] tratar da união homoafetiva com o manto do direito de família impõe proporcionar aos homossexuais o direito à paternidade/maternidade”.

Entretanto, mesmo diante dos avanços no reconhecimento das uniões entre pessoas homoafetivas como entidades familiares — o que os possibilita também, caso desejem, o exercerem a paternidade/maternidade—, ainda são perceptíveis o julgamento, a desconfiança na qualificação de gays e lésbicas para o papel de pai/mãe, seja antes ou após o processo de adoção. Também se tem a ideia equivocada que, se a criança for adotada por um casal composto por pessoas do mesmo sexo, isso poderá provocar desajuste na vida e na formação de sua

¹⁰ “Entidade familiar” deve definir a nova família que surgiu, e que não é mais aquela formada apenas por marido, mulher e seus filhos, também aquela composta por somente um dos genitores e sua prole, tios ou avós que criam sobrinhos ou netos, dentre outros.

¹¹ BRASIL. *Constituição (1998)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

personalidade, além de torná-la alvo de *bullying* e possuidora de dificuldade de convivência social.

Entretanto, mediante pesquisas, Dias (2010) salienta que

Não foram constatados quaisquer efeitos danosos ao normal desenvolvimento ou à estabilidade emocional decorrentes do convívio de crianças com pais do mesmo sexo. Também não há registro de dano sequer potencial ou risco ao sadio estabelecimento dos vínculos afetivos. Igualmente nada comprova que a falta do modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. Diante de tais resultados, não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores gere patologias nos filhos (DIAS, 2010, p. 1).

Dessa forma, compreende-se que a orientação sexual do adotante não deve ser considerada, pois, assim como casais heterossexuais, os casais de pessoas homoafetivas, enquanto cidadãos, têm o direito de constituir família. Por isso entende-se que deveriam habilitar-se para adoção sem enfrentar dificuldades, tais como o preconceito de segmentos da sociedade.

É importante observar os avanços jurídicos que a lei brasileira alcançou no que diz respeito à homossexualidade. No que diz respeito ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), houve a inclusão de casais homoafetivos como dependente de seus parceiros em caso de morte, além de garantias como pensão alimentícia, divisão de patrimônio e plano de assistência médica. Além disso, a Receita Federal fez com que o Imposto de Renda fosse declarado conjuntamente, assim, “[...] a modificação no direito da família, não é mais centrado no patrimônio e sim no “afeto”, também foi transformada em um mote para que os ministros se mostrassem favoráveis a ação em julgamento (FILHO; RINALDI, 2018, p. 40). Essas mudanças jurídicas contribuíram para que os homossexuais fossem reconhecidos como parceiros, ou seja, para que tivessem um relacionamento afetivo reconhecido perante o estado brasileiro, constituindo família como qualquer cidadão.

Outro avanço jurídico foi a Lei Maria da Penha, que objetiva coibir e prevenir os casos de violência doméstica contra a mulher na sociedade brasileira e que, pela primeira vez, passou a incluir e proteger também as uniões homoafetivas como entidade familiar, estando também ligada à afetividade. Não se limitou a restringir a orientação sexual conforme expressa o artigo 5º, inciso II que define a família como

“[...] comunidade formada por indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade expressa” (PLANALTO, 2006).

Entretanto, mesmo com os avanços jurídicos acerca das relações homoafetivas¹², dentre eles o reconhecimento da existência da família homoafetiva, os obstáculos enfrentados demonstram que ainda será preciso percorrer um longo caminho para mudar, de forma estrutural, a realidade do país e alcançar a efetivação da diversidade de raça, classe, etnia, a inclusão da população LGBTQIA+.

Visto que a homofobia, o preconceito e os discursos de ódio dirigidos às pessoas homoafetivas por parte de entidades religiosas, políticas e da sociedade burguesa, está associada à estrutura de família que deve ser centrada no pai, mãe e filhos e que atende a estrutura de uma sociedade de classes, conforme explica Ferreira (2016),

A definição de família como união entre homem e mulher proposto pelo famigerado Estatuto da Família, por exemplo, tem se apresentado como uma das grandes tendências do projeto político conservador em ascensão no Brasil através do apoio religioso fundamentalista. Uma das preocupações do conservadorismo e que é materializado em pensamentos imediatos do senso comum é que a “moda da homossexualidade e do feminismo” seja transmitida às crianças e jovens, que passem a não valorizar mais as tradições de subserviência familiar e rigidez patriarcal nos papéis hierárquicos destinados às famílias. Nesse sentido é que também se destaca a retirada do debate de gênero e sexualidade de diversos planos escolares municipais e estaduais [...] (p.174).

O pensamento tradicionalista cria inúmeros obstáculos para que a família homoafetiva se constitua efetivamente como entidade familiar, ou seja, mesmo já sendo constituída antes da adoção, seu reconhecimento enquanto tal é ainda um desafio.

Neste sentido, é preciso ressaltar que as conquistas obtidas pela comunidade LGBTQIA+ só foram possíveis pela firme atuação dos movimentos sociais. Segundo Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 42) “[...] o desenvolvimento dos movimentos

¹² Segundo Baranoski (2016, p. 92) “[...] após a década de 1980, com a visibilidade dada por movimentos sociais aos mais diversos grupos, emerge a configuração de novas organizações familiares rechaçando um modelo universal”. Sobretudo, no que tange aos avanços em termos de garantia de direitos e cidadania dos homossexuais nos últimos anos, a luta do movimento LGBT contribuiu e vem contribuindo significativamente nas dimensões civil, econômica, social e política”.

feministas e LGBT foi essencial para mudar, ainda que de forma limitada, a intensa opressão e dominação a que estavam submetidos os indivíduos que não eram heterossexuais”.

Apesar da luta do movimento feminista e LGBTQIA+ ter alcançado avanços e mudanças para mudar a realidade contra o controle de seus corpos e sua sexualidade, esses grupos ainda são vistos como grupos socialmente marginalizados. Para Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 132 *apud* FABBRI, 2011),

De toda forma, a luta por liberdade e igualdade construída hoje por lésbicas, trans, travestis, bissexuais, gays, intersexuais, queer etc. desafia a lógica social que organiza as relações de sexualidade e de gênero – que alguns denominam de heteropatriarcado¹³.

No que tange à atuação desses movimentos sociais, Molina (2011, p. 953 *apud* CONDE, 2004)

Refere-se aos movimentos sociais como sendo resultantes da necessidade de melhorias na existência de personagens descontentes com a maneira pela qual são percebidos e tratados pelas esferas públicas e pelas instituições (privadas ou não) e, em última instância, e de uma maneira difusa, pela sociedade.

Sendo assim, os movimentos sociais foram fundamentais para o avanço das pautas LGBTQIA+ na ampliação de direitos, reconhecimento e respeito à diversidade. Assim como pontua Soares (2007, p, 38), “Foi graças a militantes pela cidadania e direitos GLBT's¹⁴ que a conjugalidade e a parentalidade homo passou a ser discutida no âmbito do político”.

Contudo, o aparente progresso na discussão de pautas LGBTQIA+ não eliminou o conservadorismo da sociedade brasileira. Ao contrário, é possível afirmar que o preconceito e a homofobia têm aumentado num período recente em que se verifica o crescimento da extrema-direita, gerando grandes dificuldades para o casal homoafetivo que deseja adotar uma criança.

¹³ De acordo com Silva (2021, p. 6 *apud* HERNÁNDEZ, 2014), o heteropatriarcado consiste num sistema sociopolítico que valoriza a heterossexualidade masculina e garante a sua superioridade em relação a outras identidades de gênero e orientações sexuais. Portanto, é um sistema excludente em que coloca a mulher em uma posição desprivilegiada e nega a existência de pessoas LGBTQIA+.

¹⁴ Houve uma mudança dessa sigla, atualmente é denominada como LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual).

3 DO ABANDONO À ADOÇÃO

Neste capítulo abordaremos as principais causas que levam crianças e adolescentes a serem destituídas de suas famílias, onde nem todos conseguem serem abrigados em instituições e acabam vivendo sem a chance de se inserir em uma família substituta. Para tanto, trataremos também o Estatuto da Criança e do Adolescente, focando nos principais parâmetros relacionados à adoção. Buscaremos ainda delinear o perfil do adotante e do adotando, com a demonstração de informações colhidas no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Cadastro Nacional de Adoção.

3.1 Breve histórico do abandono no Brasil

O abandono de crianças existe desde que chegou em Portugal, no séc. XV, a denominada “Roda dos Expostos ou enjeitados”, criada pelas irmandades das Santas Casas de Misericórdias. Consistia num sistema de entrega de crianças que foi fundado devido à falta de condições das mães ou pela gravidez ainda solteiras, já que ser “mãe solteira”, nesse período, era considerado uma desonra.

No Brasil, a 1º Roda surgiu em Salvador, em 1726, a 2º no Rio de Janeiro em 1730 e a 3º em Recife em 1789, dentre outras cidades.

Na concretização dessa roda, as instituições determinadas possuíam uma portinhola giratória onde a criança era colocada pelo lado de fora e girada para dentro do local, de tal forma que aquele que a deixava não podia ser visto por quem a recebia (MACIEL, 2020, p. 497 *apud* MESGRAVIS, 2017).

Em Portugal a extinção dessas rodas ocorreu em 1867, enquanto no Brasil, em 1950, após a construção de legislações para garantir a proteção das crianças. A adoção no Brasil foi instituída com o Código Civil de 1916, que tinha como objetivo possibilitar a adoção a casais que não tinham filhos. No entanto, o adotante deveria ter idade superior a 50 anos e o adotado ser 18 anos mais velho que o adotando, modificação feita em 1957 com a Lei n.º 3.113, que pôs a redução da idade do

adotante para 30 anos, bem como a diferença de 16 anos de idade entre adotante e adotado, além de ampliar a adoção para os casais com filhos biológicos.

A Lei n.º 4.655, de 1926 também contribuiu para o avanço do instituto da adoção, ao criar a legitimação adotiva que possibilitou os mesmos direitos dos filhos biológicos para as crianças consideradas em situação irregular, na medida em que foram classificadas como filhos de pais desconhecidos. Já em 1979 a Lei n.º 6.697, responsáveis por estabelecer o Código Brasileiro de Menores, instituiu dois aspectos importantes, sendo eles a adoção plena, que ensejava o vínculo com a família legítima após obter o registro de nascimento, e a adoção simples, objetivando regulamentar a situação irregular em que se deparavam algumas crianças e adolescentes.

Contudo, segundo Maux e Dutra (2010, p. 360), “Foi somente com legislação de 1988 que a lei passou a tratar de maneira igualitária todos os filhos havidos ou não do casamento, ou por adoção.” Portanto, com base em seu art. 227, é assegurada proteção à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, com os objetivos fundamentais de direito referentes a restringir qualquer forma de negligência e discriminação.

Convém mencionar que, devido às novas configurações familiares, diferente da família heteropatriarcal, houve o consentimento da adoção por homossexuais. Essa conquista acontece a partir do ano de 2015 (Recurso Extraordinário 846. 102, STF), mediante o reconhecimento, por parte do STF, de casais homoafetivos que se candidatarem para a adoção de crianças e adolescentes.

A mudança na legislação ocorre considerando o interesse e bem-estar da criança e adolescente, em concordância com a efetivação da Lei n.º 8.069 de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Desde que foi elaborado, o ECA foi reformulado com importantes mudanças pelas Leis n.º 12.010 de 2009, em 2017 foi publicada, e n.º 13.509, que dispõe sobre a adoção; tais alterações objetivaram agilizar o processo de adoção no Brasil. Nesse sentido, Silva *et al.* (2012, p. 3) fazem um importante alerta

O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a consolidar leis próprias para crianças e adolescentes, mas é evidenciado que muitas dessas leis não são respeitadas pelas mais diversas regiões do país, uma característica dessa contradição é o grande número de casos de abandono sendo assim considerado um problema social.

Atualmente, o abandono de crianças e adolescentes que são acolhidos institucionalmente ou inseridos em uma família substituta ocorre, em sua maioria, por negligência, dependência química dos familiares, abuso sexual e físico entre outros.

Segundo Novaes (2009, p. 3),

O abandono familiar representa cerca de 18,9% dos motivos que levaram crianças e adolescentes ao abrigo, seguido de violência doméstica 11,7%, dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo 11,4%, vivência de rua 7,0% e orfandade 5,2%, esses números exigem uma reflexão e uma política de apoio a famílias em situação de risco para que essas estatísticas sejam minimizadas.

Há que se considerar que o abandono afeta as crianças, mas também aos pais, visto que dentre os múltiplos fatores do abandono infantil está o descaso estatal pela falta de garantia de políticas públicas que afetam a vida desses indivíduos das mais diversas formas (ausência de condições de trabalho e renda, de serviços de educação, saúde e assistência social entre outros).

O cenário adverso provoca uma situação de vulnerabilidade que acarreta, invariavelmente, no abandono, violência ou negligência das crianças, por falta de apoio para as famílias desassistidas, conforme o mesmo autor aponta:

Diante da omissão do Estado em oferecer suporte as famílias em situação de risco social, da inexistência ou eficácia das políticas públicas que garantam o direito à convivência familiar e comunitária e da falta de condições básicas das famílias para criar seus filhos, a colocação da família substituta tem sido uma medida protetiva [...]. (NOVAES, 2009, p.18).

A percepção de que a criança pode estar em risco ao permanecer com sua família biológica fez com que a legislação brasileira entendesse que o princípio do melhor interesse, referente aos direitos e deveres dos adotados, deve ser considerado pelo Estado, pela sociedade e pela família, que tem a responsabilidade de ofertar e prover os bens necessários, fazendo prevalecer os interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade¹⁵.

¹⁵ Na concepção da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) que elaborou a Cartilha¹⁵ Adoção Passo a Passo, a adoção é: Um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os

Neste sentido, a adoção é vista como ato jurídico e afetivo na manifestação de vontade de pessoas que se dispõem a adotar crianças e adolescentes privados da convivência familiar em ambiente adequado. De acordo com Liana (2009, s.p), a adoção pode ser entendida como “[...] o processo de acolher, afetiva e legalmente, uma criança ou adolescente que seja percebido e sentido como verdadeiro filho”. Importante esse esclarecimento para a reafirmação do caráter da adoção, ainda hoje entendida erroneamente por segmentos da sociedade como gesto de caridade e desprendimento por quem adota. Para Freira *et al.* (1994, p. 7 *apud* SAPKO, 2004, p. 111), a adoção

[...] representa uma resposta as necessidades não satisfeitas pela ordem natural dos acontecimentos, uma resposta que oferece à criança órfã e abandonada, uma possibilidade de ter pais e ambiente familiar indispensáveis para seu desenvolvimento.

Conforme mencionado, trata-se de proporcionar um lar e um “tornar-se filho” para muitas crianças e adolescentes, além do processo de “tornar-se pai” aos adotados, de modo que, faz da adoção uma escolha como forma de família. Contudo, a adoção possibilita a reinserção de crianças e adolescentes em família substituta, tendo sido criada com a finalidade de ser uma medida protetiva.

Portanto, a construção da família através dos laços afetivos da adoção proporciona o crescimento e o desenvolvimento em ambiente familiar que confira amor, segurança e afeto. Por isso, também é relevante se pensar no reconhecimento dos novos arranjos familiares, indo além da família heteropatriarcal, ainda posta como único modelo a ser responsável pela criação dos filhos.

direitos e deveres de filho, somente e quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB, 2007).

3.2 O que dizem o ECA e a Nova Lei da Adoção?

O ECA foi o fator mais importante para tentar garantir direitos aos menores no Brasil. Ele prevê que todas as crianças e adolescentes do país deverão ser protegidos e assistidos com programas de assistência à saúde, educação e cultura, independentemente de economia, etnia ou religião, atentando para seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

De acordo com Luz (2020), é importante destacar que o Brasil foi o primeiro país da América Latina a possuir uma legislação singular para que todos os menores fossem protegidos. Após a firmação da Constituição Federal de 1988, que tem o propósito de garantir os direitos de todos os cidadãos, os movimentos sociais¹⁶ existentes na época acreditavam que os jovens, enquanto cidadãos, necessitavam ser vistos com cautela. Com isso inicia-se o programa de construção do ECA, passando a vigorar dois anos depois da CF de 1988.

O ECA é a base legal para que o interesse do menor seja sempre considerado, de modo que, em toda e qualquer situação envolvendo a criança e/ou o adolescente, é indispensável que estes sejam vistos como cidadãos possuidores de direitos e que carecem de sua liberdade e dignidade totalmente respeitadas. Dentro dos direitos conquistados pelo Estatuto está a adoção legal, que trouxe consigo o estabelecimento de requisitos e formalidades para que crianças abandonadas ou negligenciadas sejam inseridas e acolhidas em uma nova família. Outro ponto de suma importância é que um filho adotado possui os mesmos direitos que filhos biológicos, assim contribuindo para que não haja indiferença e aflição entre os membros; em relação a este último direito, é importante destacar que foi determinado pela Lei n.º 12.010/09, denominada Nova Lei da Adoção.

Para Cornélio (2010), a Lei 12.010/09 concedeu aperfeiçoamentos positivos, como por exemplo o fato de o adotante ser solteiro, ter no mínimo 16 anos a mais que o adotado e se habilitar a passar por um processo de avaliação jurídica para ter comprovadas as absolutas condições de adotar. Também foi criado um cadastro

¹⁶ A Constituição Federal de 1988 é resultante de uma grande participação popular, fazem parte dessa atuação diversos setores da sociedade, sendo a atuação mais marcante e persistente as dos movimentos sociais. Esses movimentos eram organizados em grupos como: clubes de mães, movimentos dos favelados, comunidades eclesiais de base, movimentos do custo de vida, movimentos contra a carestia, movimentos pela saúde, movimento pelo emprego, movimentos sindicalistas, etc.

nacional para acabar com adoção direta, prática muito comum no país, onde a pessoa escolhe uma criança previamente e deseja que a justiça conceda a guarda sem nenhuma burocracia. Proporcionou um controle mais rígido dos abrigos, agora denominados acolhimento institucional.

Outra mudança que o a Nova Lei da Adoção trouxe foi em relação à atuação do conselheiro tutelar, que já não pode encaminhar a criança diretamente para o acolhimento em instituições, como ocorria antes — quem estabelece o que será feito com as crianças e adolescentes em situação de abandono e vulnerabilidade é o juiz. Além desses dispositivos, a lei evidencia que crianças acolhidas em instituições não devem permanecer por muito tempo no local, priorizando a tentativa de parentes mais próximos adotarem.

Em 2017 houve uma nova alteração, através da Lei n.º 13.509 de 2017, “[...] com a finalidade de acelerar e facilitar” o processo de adoção a partir de novos critérios e prazos estabelecidos, priorizando o melhor interesse da criança e adolescente. Algumas das principais mudanças são: a redução do tempo de avaliação de 6 para 3 meses de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional e familiar, além da permanência de 2 anos para 18 meses.

Caso a mãe decida conceder o filho para adoção, é necessário informar ao juiz antes ou após o nascimento do mesmo. Além disso, “[...] serão cadastrados para adoção recém nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 dias” (Art. 19-A, §10). Foi criada também a prioridade no cadastro de pessoas interessadas em adotar grupos de irmãos, crianças ou/e adolescentes com condições especiais de saúde (Art. 50, §15). A referida lei também inclui o programa de apadrinhamento, que visa possibilitar à criança e ao adolescente formar vínculos afetivos fora da instituição.

De acordo com, Teixeira (2018), as modalidades de adoção previstas no ECA são: unilateral, conjunta ou póstuma.

Posta no Art. 41 § 1º, a adoção unilateral acontece quando em um relacionamento um dos cônjuges (ou ambos) possuem filhos de uniões anteriores e os parceiros passam a adotar o filho do outro. Fica claro que neste tipo de adoção os vínculos familiares são conservados, assim preservada a filiação para com o progenitor ou progenitora do adotado. Já na adoção conjunta, apresentada no Art. 42 § 2º, a ligação familiar entre adotado e pais biológicos é rompida e os adotantes precisam ser casados ou possuírem união estável. Além disso, os pretendentes a pais

precisam comprovar as devidas condições e estabilidade para adotar uma criança ou adolescente. Sobre esta modalidade, é importante ressaltar que a Lei descarta a possibilidade de indivíduos que encontram-se divorciados, judicialmente separados e ex-companheiros, conforme o Art. 42 § 4º: “Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família”. A Adoção póstuma é mencionada no Art. 42 § 6º, referindo-se ao caso de falecimento do adotante no decorrer do procedimento de adoção e anteriormente ao procedimento da sentença. Na ocasião, é importante que, no período processual para o alcance da adoção, tenha tornando-se evidente o desejo/propósito do adotante, não podendo existir nenhuma contraposição, incerteza e imprecisão referente ao desígnio do mesmo em adotar. Para que essa adoção receba o deferimento do juiz, é necessário que tudo esteja de acordo com o que ordena o ECA.

É importante destacar o que regulamenta o Art. 47 § 7º sobre esta modalidade de adoção: “A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º¹⁷ do Art. 42 desta lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito” (BRASIL, 1990).

Segundo Ost (2009), atualmente têm-se como base principal o interesse da criança e do adolescente e, a partir desse princípio, adotar não significa conceder uma criança a uma família, mas sim uma família para uma criança. Com isso, é dever da família educar, assegurar dignidade e acolher com afeto o adotado. Esta é uma das razões pelas quais o processo de adoção passa por diversas etapas, uma vez que é o bem estar físico e emocional da criança ou adolescente que está em jogo. Em função disso, o futuro pai e a futura mãe precisam atender requisitos necessários que vão para além das condições materiais que possam possuir. O desejo de adotar e a consciência das responsabilidades definitivas que esse gesto implica conformam uma dessas condições.

¹⁷ Art. 42 § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

3.3 Quem adota? Quem quer adotar?

De acordo com Silva *et al.* (2010), o perfil do adotante brasileiro é de: casais brancos, inférteis, idade de 30 e 40 anos, classe média-baixa e 3º grau completo.¹⁸ No quadro abaixo podemos visualizar dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do ano de 2012 acerca do estado civil dos pretendentes a adoção, ocorrida no Brasil.

QUADRO 1 – Estado civil pretendentes à adoção (2012)

Estado civil	%
Casado (a)	79,1
Divorciado (a)	1,8
Solteiro (a)	8,6
Separado judicialmente	0,7
União estável	9,0
Viúvo	0,8

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados do Conselho Nacional de Justiça.

Ao considerarmos o estado civil, torna-se perceptível que a maioria é de casados, quando são casais brancos existe uma procura maior por crianças brancas para que se enquadre em suas características. Em consequência disso, observa-se que, devido a essa e outras exigências, o processo de adoção que já é burocrático, fica ainda mais demorado. Segundo Araújo e Faro (2017), os motivos que levam as pessoas a procurarem pela adoção são inúmeros, tais como dificuldades de engravidar, desejo de ser pai/mãe, o sentido altruísta de dar uma família para uma criança, ter uma companhia, dentre outros. Contudo, das razões citadas acima, a infertilidade ainda é mais comum para aqueles que pretendem ou estão na fila da adoção.

Na atualidade, o perfil das pessoas interessadas e cadastradas percebeu uma mudança, já que agora casais homoafetivos também tem o direito de acolher uma criança/adolescente por meio do processo de adoção, se assim for da sua vontade.

É importante mencionar o gênero que mais adota crianças/adolescentes, que são as mulheres, visto que, conforme Levy e Carneiro *et al.* (2002); Silva, Mesquita e

¹⁸ Silva (2010) trouxe dados baseados em pesquisas de Camarano (2006) referente à idade. Godim e colaboradores (2008) referente ao estado civil. Levinzon (2004) referente à infertilidade. Menezes (2007) referente ao grau de escolaridade e Neto e Pachá (2008) referente à raça.

Carvalho (2010), quem toma a iniciativa em procurar a Vara da infância e juventude é a mulher, demonstrando ser a mais interessada até por questões culturais. Alia-se a isso o fato de que o papel do acolhimento é atribuído culturalmente às mulheres, pois o exercício da maternidade ainda é desejo principal por parte do sexo feminino. Além disso, quando a mulher não deseja ser mãe, a sociedade sempre a condiciona ao abandono, à solidão, sendo, no entanto, alvo de pressões sociais e legais.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os dados do Sistema Nacional de Adoção (SNA) indicavam, em outubro de 2020, que mais de 30 mil crianças e adolescentes encontravam-se em situação de acolhimento, estando distribuídos em 4533 instituições brasileiras. Diante desta data, 5.154 crianças estavam disponíveis para a adoção; já em maio de 2021, o relatório de dados estatístico do Cadastro Nacional de Adoção apresentou o total de 8524 crianças e adolescentes cadastrados, dos quais apenas 3.928 eram aptos à adoção.

Lima (2019) diz que, para uma criança/adolescente constar no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) como apta para adoção, é provável que ela tenha passado primeiramente por um processo de reinserção em sua família biológica e, obviamente, tal tentativa não tenha alcançado êxito, pondo como último recurso o redirecionamento da criança ou adolescente para a adoção. Ou seja, a adoção é sempre a última possibilidade, a prioridade é tentar uma reestruturação familiar.

Chama a atenção o fato de atualmente constarem 4.6391 pretendentes cadastrados e 42787 pretendentes disponíveis no CNA. Com esses números, se esperaria que todas as crianças fossem inseridas em uma nova família, pois o número de adotantes na fila de espera é bem maior que o de crianças e adolescentes disponíveis, mas, infelizmente, não é essa a realidade com a qual nos deparamos. Ao que parece, o entrave se situa no fato de que os habilitados possuem preferência de características no momento da adoção; tal motivo transmite a convicção de que a adoção supre apenas os anseios de quem irá adotar.

Segundo o site *Catraca Livre*, diferente de outros países, o sistema de adoção no Brasil outorga às pessoas a escolha do perfil da criança que deseja adotar.

Os formulários realizam um verdadeiro "pente fino" em relação aos adotados, recolhendo dos adotantes informações quanto ao número de crianças que desejam adotar, se desejam adotar irmãos, a faixa etária da criança, cor, raça, sexo, estado de saúde, deficiência física ou mental (SILVA, 2018, s.p).

Orselli (2011) argumenta que a oportunidade de definir previamente os traços da criança que se pretende adotar contrapõe-se com o interesse do menor, expondo de certa forma a possível existência de preconceito e segregação. Ao preencher o cadastro, os pretendentes visam selecionar aspectos característicos que se assemelham de seus traços biológicos e físicos para que sua realização pessoal através da adoção seja satisfatória.

A escolha de um perfil adequado desconstrói a evolução do processo de adoção, pois o número de crianças que não se encaixa neste perfil é infinitamente maior dos que se encontram para serem adotados, pois a maioria dos pretendentes tem um perfil da criança desejada e geralmente preferem meninas, brancas, com até dois anos e sem moléstia e irmãos e poucos se enquadram nesse perfil (CNJ, 2012).

Dados do Conselho Nacional de Justiça dão conta de que, do total de 46.391 pretendentes cadastrados, 6.490 somente aceitam crianças brancas e 360 somente aceitam crianças negras; 4.849 pretendentes que aceitam crianças com até 01 ano de idade e 6553 pretendentes que aceitam crianças com até 02 anos de idade. Diante disso, Silva (2018) descreve que o número de pessoas que querem adotar não para de crescer, quanto ao tempo referente aos processos de adoção, e conseqüentemente o número de crianças aptas à adoção cresce juntamente.

O quadro abaixo refere-se ao Relatório de Dados Estatísticos do perfil de crianças/adolescentes cadastradas.

QUADRO 2 – Perfil de crianças e adolescentes cadastrados para adoção

Título	Total	Porcentagem
Crianças/adolescentes cadastradas	8524	100,00%
Crianças/adolescentes brancas	2870	33,67%
Crianças/adolescentes pretas	1378	16,17%
Crianças/adolescentes amarelas	16	0,19%
Crianças/adolescentes pardas	4237	49,71%

Crianças/adolescentes indígenas	23	0,27%
Criança/adolescentes que não possuem irmãos	3839	45,04%
Criança/adolescentes que possuem irmãos	4685	54,96%
Criança/adolescentes que possuem problemas de saúde	2138	25,08%

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados do Cadastro Nacional de Adoção (2021).

Para Weber (2010), fica claro que, conceder ao adotante a possibilidade de selecionar os traços característicos do adotado reflete uma rejeição à etnia, gênero e à idade. Para além disso, também nos deparamos com o preconceito histórico que sofrem os filhos adotivos, que, para algumas pessoas conservadoras, são classificados como filhos de segunda categoria devido à falta de biológica entre os adotados e o núcleo familiar em que está inserido. Nesse sentido, Orselli (2011, s.p) argumenta que

A seleção características específicos do adotado vai contra a dignidade humana, além de prejudicar o trâmite da adoção, que consequentemente vai refletir de maneira negativa na vida da criança e do adolescente serão mantidos abrigados por mais tempo, fato que impede a aplicação do Art. 227 da Constituição Federal que assegura o direito à convivência familiar.

No entendimento de Dias (2017), as pessoas que buscam a realização do sonho de ter um filho através da adoção já idealizam como seria esse filho. Dessa maneira, para que seja descartado o ato da escolha, que traz consequências prejudiciais para as crianças em situação de adoção, uma das soluções seria que os pretendentes tivessem aproximação e acesso mais frequentes às instituições em que as crianças estão inseridas. Com isso, elas teriam uma interação melhor com as crianças, passando a projetar suas expectativas com base na vivência que teriam nesses espaços. Além das dificuldades com a possibilidade de pais adotantes definirem previamente as características dos filhos que pretendem adotar, como se fossem produtos que desejam adquirir, Barbosa (2006 *apud* PEREIRA; SOTERO, 2020) alertam ainda para as dificuldades em relação à adoção tardia. O termo "tardia" no âmbito da adoção está relacionado às crianças que não são mais consideradas bebês e possuem certa autonomia para realizar suas principais necessidades, assim

como andar, falar, sem futura necessidade do uso de fraldas, elas também têm uma percepção diversificada do outro e do mundo.

Adoção tardia pode ser retratada como daquela em que a criança a ser adotada possui mais de dois anos de idade. Outros autores, no entanto, consideram a partir dos três anos. As crianças adotadas nessas condições são crianças que ou foram abandonadas tardiamente pelos pais ou responsáveis, que não puderam encarregar-se delas por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas; ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário que os julgou incapazes de mantê-los sob seus cuidados, destituindo-lhes do poder familiar; ou que possam estar esquecidos pelo Estado desde muito pequenos em abrigos e uma minoria é composta de órfãos sem nenhum parente vivo ou conhecido (BARBOSA, 2016).

Na Cartilha da Adoção de Crianças e Adolescentes de Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), há observações importantes sobre o significado e sentido que a expressão "adoção tardia" tem para a sociedade em geral. Na opinião dos autores da cartilha, o termo em voga refere-se à adoção de crianças maiores ou de adolescentes, transmitindo a convicção de que é uma adoção realizada com tempo ultrapassado, perpetuando o preconceito de que adotar crianças maiores ou adolescentes trará mais dificuldades do que um bebê recém-nascido. Destacamos outro ponto que chama atenção, segundo a Cartilha da Adoção de Crianças e Adolescentes de Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB),

[...] Essa expressão também nos remete à ideia de um atraso, e subsequentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta. Os aspectos mais perniciosos do prolongamento da espera da criança por uma família dizem respeito ao período em que ela permanece em situação jurídica e familiar indefinida. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança um tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados (AMB, 2007, p. 11).

Além das dificuldades da adoção tardia, a escolha prévia faz com que os habilitados à adoção tracem o perfil da criança, preferindo, em sua maioria, crianças com até dois anos, principalmente recém-nascidos, desacompanhados de irmãos, de

cor branca e sadios. A maior parte das crianças e adolescentes disponibilizadas no sistema de adoção possuem características que não se encaixam nas expectativas das famílias aptas: a faixa etária também traz complicações para a adoção, tornando-se cada vez mais difícil a saída de crianças ou adolescentes do abrigo para um lar, resultando, na maioria das vezes, em adoções internacionais¹⁹ ou na permanência nas instituições.

Podemos nos deparar com o que diz Souza (2011), que antagonicamente o que se analisa no cadastro de disponibilizados é a predominância de crianças à espera de uma família apresentando idade mais avançada, que foram inseridas no âmbito da adoção com irmãos, negras e, em alguns casos, possuem graves problemas de saúde. Dessa forma, essas crianças e adolescentes ficam submetidos a sobreviver, até sua maioridade, em regime de acolhimento institucional, privados de uma convivência familiar e social e de ter uma vida saudável e afetiva, por que, além de terem sido negados por suas famílias biológicas, também são rejeitados por indivíduos habilitados para a adoção.

É essencial, portanto, estar preparado quando se deseja adotar uma criança acima dos dois anos de idade, encontrando formas de enfrentamento caso se depare com as dificuldades na inserção familiar do adotado, já que nem sempre a criança se adapta rapidamente à dinâmica familiar. Apesar da pouca idade, essas crianças apresentam histórico de vida negativo, de abandono e negligência, resultando em um início de infância sofrido e doloroso. Sobre esse assunto, Pereira e Sotero (2020) fazem um importante alerta:

Os pais devem focar na construção do vínculo afetivo, em fazer com que se sinta segura e amada, e possa novamente confiar em um adulto. Pois adotar uma criança tardia, além de ser uma questão de determinação, trata-se de um ato de amor e doação ao próximo. (PEREIRA; SOTERO, 2020, s.p).

Com todos esses entraves para que uma adoção seja considerada tardia, independentemente da idade, seja bebê ou crianças maiores de três anos, o processo

¹⁹ Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999 (Lei nº 12.010/2009).

burocrático é o mesmo para ambos. Depois de tornarem-se habilitados, os adotantes aguardam a solicitação do juiz para o conhecimento das crianças disponibilizadas no cadastro de adoção, de acordo com os referenciais registrados pelo adotante no processo de cadastramento. Quando os candidatos não impõem nenhuma delimitação referente a sexo, cor ou idade, entre outros, o tempo de espera é menor, mas como a maioria dos pretendentes sempre restringem alguns aspectos característicos, o período de espera costuma ser mais longo, aumentando o número de crianças abrigadas em instituições.

4 DESAFIOS NA ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL

Neste capítulo, abordaremos a homossexualidade fazendo um resgate histórico para entender os efeitos que a formação social histórica e o avanço do conservadorismo causam na vida da população LGBTQIA+, no seu reconhecimento e garantia de direitos, principalmente no cenário atual. Buscaremos evidenciar que os direitos conquistados são fruto de muita luta e resistência dos movimentos sociais que se posicionaram fortemente contra à homofobia e toda forma de discriminação. As dificuldades enfrentadas pelos casais homoafetivos no processo de adoção são exemplos da batalha travada cotidianamente pela população LGBTQIA+ neste sentido, o assistente social tem desempenhado papel relevante no longo caminho percorrido por pais homoafetivos no processo de adoção, conforme veremos a seguir.

4.1 Aspectos históricos da homossexualidade

De acordo com Sapko (2006), a história da humanidade evidencia que a homossexualidade é tão antiga quanto à heterossexualidade, mas que é diversa a forma como tem sido assimilada pelas diversas culturas é bem diversificada. Ou seja, conforme as normas e regras de determinada cultura, mediante o contexto histórico, a homossexualidade era aceita ou condenada, como veremos a seguir.

No período da Antiguidade clássica, os homens adultos que detinham *status* social e experiência podiam se relacionar com rapazes jovens, com a finalidade de prepará-los para a vida, educá-los através dos seus conhecimentos. Na Roma Antiga, a homossexualidade também era vista como algo comum, desde que o cidadão romano não fosse passivo na relação sexual com aqueles considerados inferiores (jovens, mulheres e escravos), caso contrário, havia reprovação social.

A partir da Idade Média, a homossexualidade passou a ser perseguida pela igreja, sendo vista como imoral e condenada por ser contra a ordem divina. Diante disso, o preconceito se intensificou por meio das religiões, sobretudo pelo cristianismo. Para Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 85), “[...] a única relação sexual que não era considerada pecado era a relação heterossexual, monogâmica e voltada para a reprodução”.

Portanto, além da igreja ter considerado a relação homossexual como desordem, no século XIX, os homossexuais passaram a ser rotulados como

“anormais”, doentes, e a serem vistos como uma ameaça para sociedade. Segundo Ramos (2014, p. 14), “No Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Medicina retirou definitivamente do Código de Doenças o art. 302, que se referia ao homossexualismo como desvio sexual”. Contudo, alguns profissionais passaram a acreditar na “cura gay”, nas possíveis causas para tal comportamento. Esse fato favoreceu para que, no dia 17 de maio de 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirasse a homossexualidade²⁰ do Catálogo Internacional de doenças. Com isso, o termo *homossexualidade* foi considerado como modo de ser, excluindo a ideia de poder tratar o comportamento homossexual com remédios ou terapias.

É em razão da repressão do Estado e da discriminação da sociedade, que passaram a oprimir pessoas que não se enquadravam em um padrão heteronormativo, que se dá a iniciativa da formação de movimentos sociais em defesa da diversidade, da democracia e direitos civis. As manifestações de Stonewall²¹ em 1969, em um bar em New Iorque, foram o estopim para o surgimento de outras militâncias, resistência e compreensão do movimento LGBTQIA+ moderno no mundo.

No Brasil, a luta pelo reconhecimento dos homossexuais se intensificou na década de 1970, também devido à violência policial, opressão e exclusão que a população LGBTQIA+²² sofria durante o período da Ditadura Militar. Além dessas organizações, a atuação por meio da imprensa, publicações e debates, foram: O Jornal “O Lampião da Esquina” (1978), o Grupo Somos (1979), o Grupo de Ação Lésbica Feminista (GALF), e na mesma época o Grupo Gay da Bahia (GGB).

Quinallha (2019)²³ fala sobre o quanto foi importante a convocação do Ato Público dos homossexuais na década de 1980. Na ocasião, houve aliança dos movimentos sociais, o movimento negro e os movimentos feminista e homossexual. Portanto, a atuação e mobilização desses movimentos foram importantes para a redemocratização do país.

²⁰ O termo homossexualidade antes era denominado como homossexualismo.

²¹ A Revolta de Stonewall foi a resposta da comunidade LGBTQIA+ contra a ação violenta e preconceituosa da polícia, em um bar (Stonewall Inn) que era frequentado por pessoas LGBTQIA+, em Nova Iorque. Com a invasão da polícia, pessoas LGBTQIA+ foram agredidas, presas e proibidas de viverem sua sexualidade. A Revolta de Stonewall é segundo os autores Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 120) “[...] Considerada historicamente como marco que fundou o movimento homossexual e que hoje denominamos como LGBT”.

²² Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Outros grupos e variações de sexualidade e gênero

²³ Renan Quinallha traz para o evento Todxs Conecta a contribuição da sua pesquisa e última publicação sobre a história do movimento LGBT no Brasil, org. com outros autores.

Cabe ressaltar que, ainda na década de 1980, houve uma diminuição nas organizações voltadas às pautas referentes à homossexualidade, devido ao surgimento da epidemia da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), causada pelo vírus HIV. A doença, ainda desconhecida pela comunidade médica, foi alvo de grande desinformação e disseminação de preconceito pela orientação sexual.

Contudo, o contato com outros movimentos, grupos e organizações artísticas e políticas foi essencial no enfrentamento do preconceito e na luta pela garantia dos direitos dessa população, sobretudo para os avanços de alguns direitos no contexto atual.

4.2 Homossexualidade e preconceito

No Brasil, apesar do cenário político, econômico e social bastante desanimador, é preciso reconhecer que a população LGBTQIA+ alcançou algumas vitórias, tais como o reconhecimento da união civil estável entre pessoas do mesmo sexo, em 2011 pelo STF, e em 2013, a autorização do casamento homoafetivo pelo CNJ. Em 2018, o STF permitiu que pessoas trans modificassem em cartório tanto o nome como o registro de sexo que consta no registro civil. Já em 2019, devido à ausência de uma lei protetiva para a população LGBT na legislação penal brasileira que criminalize a homofobia e transfobia, o STF equiparou, temporariamente, o crime de homofobia com o crime de racismo, até que o Congresso crie uma lei específica. Outro marco histórico data do ano de 2020, quando o STF permitiu a doação de sangue para os homossexuais, restringindo as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que impedia a doação para homens que tiveram relação sexual com outros parceiros durante os últimos 12 meses, portanto, essa proibição passou a ser apontada como discriminatória.

Apesar desses grandes e significativos avanços, é preciso atentar para o que Reinke *et al.* ponderam na passagem abaixo,

É necessário referir que esse desencadear de ações jurídicas se constitui em decisão histórica, entretanto, se trata apenas do passo inicial, pois tais direitos necessitam, igualmente, se efetivar completamente, não só na ordem jurídica-política do país, como também na própria ordem social (2017, p. 287).

É importante fazer essa reflexão porque, conforme apontam Nogueira, Pereira e Toitio (2020), a sociedade brasileira é extremamente conservadora e por isso sustenta uma série de preconceitos e discriminações contra a comunidade LGBTQIA+. As raízes dessas características estão na formação social histórica do país como nação, o que traz desafios para a formação dos novos arranjos afetivos, devido a imposição de uma família heteropatriarcal²⁴. Ainda segundo Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 58),

Todos nós somos formados pela sociedade que vivemos e pelas relações sociais que estabelecemos, porém, no nosso caso, estas relações estão impregnadas de modelos, padrões de comportamento, violência, opressão, preconceito e classificações estabelecidas pela sociedade capitalista, racista e patriarcal.

Portanto, a formação de uma sociedade conservadora, pode explicar a intensificação do conservadorismo e da homofobia, especialmente no atual contexto de ascensão de um governo de extrema direita. Nesse conjunto, é preciso considerar ainda a forte presença de grupos religiosos, apoiadores de primeira hora do atual presidente da república. Todos esses fatores encontram nos veículos de comunicação o porta-voz para a disseminação de valores que contraditoriamente, pregam o preconceito e intolerância contra toda e qualquer forma de amor que fuja ao padrão apontado como o correto. Para Nogueira, Pereira e Toitio (2020, p. 15),

Este fato é inequívoco e são diversas as iniciativas levadas a cabo pela extrema direita e pelo fundamentalismo religioso na disputa ideológica do último período, a exemplo das fake news e outras campanhas de disseminação do ódio contra a população LGBT.

Esse pensamento tradicionalista cria barreiras e influencia na forma como as pessoas entendem a questão da diversidade sexual. São práticas LGBTfóbicas que contribuem negativamente na perpetuação do preconceito e dos estigmas sociais, implicando no crescimento das vulnerabilidades dessa população.

²⁴ A família heteropatriarcal é aquela formada por pai, mãe e filho onde os papéis dos homens e das mulheres eram bem definidos, o pai concentra o poder familiar, sendo responsável por todas as decisões, e o papel da mulher era cuidar do lar e dos filhos. Dessa forma, havia uma subordinação das mulheres aos homens, por os poderes serem destinados exclusivamente aos homens.

Diante deste cenário, é possível afirmar que o caminho para tornar real o que foi arduamente conquistado na justiça é extremamente longo e repleto de percalços. Um dos fatores que contribui na dificuldade do acesso aos direitos é a falta de discussões acerca da homossexualidade, o que propicia a ampliação do pensamento conservador e a conseqüente difusão da homofobia e da discriminação. Ações que resultam na invisibilidade, rejeição familiar, exclusão social, suicídio e principalmente na violência física, psicológica e institucional que atinge gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Conforme Gastald *et al.* (2020),

Em 2020, 237 LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia: 224 homicídios (94,5%) e 13 suicídios (5,5%). [...] Comparativamente aos anos anteriores, observou-se em 2020 surpreendente redução das mortes violentadas de LGBT+: de 329 para 237, diminuição de 28%. O ano recorde foi 2017, com 445 mortes, seguido em 2018 com 420, baixando para 329 mortes em 2019 e agora 237 em 2020.

Contudo, embora, conforme o autor acima demonstra, haja redução dos assassinatos, existe uma subnotificação mediante a omissão do Estado, pela ausência de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção das pessoas LGBT+. Assim, embora muitos sejam vítimas de brutalidades motivadas pela LGBTfobia e outros crimes de ódio, muitas vezes se silenciam por medo da violência contra si ou contra entes queridos.

O mercado de trabalho para a população LGBTQIA+ é outra dimensão da vida dessa população que sofre os efeitos do preconceito carregado por esse público, devido a constatação de que o candidato possuiu uma orientação sexual considerada “fora do padrão”. Dessa forma, sofrem um processo de marginalização, o que motiva principalmente travestis e transexuais a encontrarem na prostituição um meio de sobrevivência (o que as deixa ainda mais expostas a violência), além de outros empregos precarizados e informais, como telemarketing, atendimento em loja e uberização.

Com isso, a falta de inclusão da população LGBTQIA+ no mercado de trabalho dificulta o acesso ou impossibilita sua permanência, negando-lhe o direito à autonomia e independência financeira devido à sua orientação sexual, além de causar impacto

para sua sobrevivência e para a formação de uma família com condições para adotar e prover os mínimos necessários a uma criança. Importante destacar que as famílias habilitadas para a adoção, em geral, aparentam superar essa barreira material.

Todavia, é o modo de produção capitalista que origina a violência e o preconceito, visto que a heterossexualidade compulsória é estruturante da sociabilidade capitalista. Além disso, o atual governo ultraconservador segue desprezando, ignorando a realidade das pessoas LGBTQIA+, ocasionando retrocessos quando nega ou retira os seus direitos civis básicos, o que afeta condições de vida e saúde.

O cenário atual é desafiador para a para a formulação e implementação de políticas. É preciso pensar em formas de enfrentamento para impedir a evolução dos casos de violência que cresce com o avanço do conservadorismo. Na mesma direção, é preciso pensar ainda em estratégias que possam viabilizar a adoção de crianças por casais homoafetivos em busca de acolher e amar uma criança.

4.3 As dificuldades enfrentadas por pais LGBTQIA+

O desejo de exercer a maternidade/paternidade é uma perspectiva existente também entre casais do mesmo sexo. Infelizmente, a realidade tem demonstrado que essas famílias, na maioria das vezes, precisam enfrentar grandes dificuldades legais e morais para ter direitos como esse efetivados.

Seja por meio de inseminação artificial, através de barriga de aluguel ou adoção, o preconceito está presente como algo que é inerente e não se desenraiza. Esse sentimento hostil advém da sociedade e, em muitos casos, dos próprios familiares, que deveriam ser uma base de apoio, mas acabam sendo sociabilizados nessa lógica capitalista do heteropatriarcal.

Legalmente, no Brasil não há restrição para adoção e formação de núcleo familiar por casais homoafetivos, de modo que pode ser considerada como família substituta, capaz de cuidar de uma criança ou adolescente. Mas é nítida a aversão em todos os aspectos referentes à homossexualidade e no âmbito da adoção não é diferente, o que se expressa na grande dificuldade que os casais enfrentam para concretizar o processo de adoção.

Para Medrado (2013), essas atitudes homofóbicas, que transpassam a adoção por casais do mesmo sexo, são consequência de pensamentos conservadores

apoiados em fundamentos inexistentes de que a criança ou o adolescente adotado possa ser rejeitado pela sociedade por não pertencer a uma família considerada convencional. Segundo Oliveira (2014), isso ocorre porque a sociedade ainda se mostra muito conservadora em relação à adoção homoafetiva. Para a autora, diferente do que muitos imaginam, pesquisas²⁵ comprovam que crianças criadas por casais homossexuais não desenvolverão nenhum problema submetido ao seu psicológico pelo simples fato de conviver com homossexuais. O que realmente irá influenciar no comportamento delas será a forma que os pais irão educá-las, dedicando-se para um relacionamento familiar harmonioso.

A autora explica que o principal argumento de quem se opõe à adoção homoafetiva é o questionamento sobre se essa configuração familiar, por não apresentar a junção do gênero masculino com o feminino, não deixaria a criança confusa em relação a sua própria identidade sexual, sendo possível que venha a tornar-se homossexual por isso, isso significa que há um mau entendimento entre sexualidade e função parental, onde muitos acreditam que a orientação sexual das figuras parentais influenciará na orientação sexual dos filhos (OLIVEIRA,2014).

Brocanelo (2018) segue com a mesma visão e relata que especialistas asseguram que, independentemente da orientação sexual dos pais, a personalidade da criança condiz muito com a forma que ela é tratada no ambiente familiar. Se a criança é receptora de amor e atenção, sua personalidade será afetada de forma positiva. Conforme aponta Berenice Dias:

Não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores é geradora de patologia, eis não ter sido constatado qualquer efeito danoso para o desenvolvimento moral e ou a estabilidade emocional da criança conviver com pais do mesmo sexo. Muito menos se sustenta o temor de que os pais irão praticar sua sexualidade na frente ou com os filhos. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que o menor que vive em um lar homossexual será socialmente estigmatizado, terá prejudicado seu desenvolvimento, ou que a falta de modelo heterossexual acarretará perda de referências ou tornará confusa a identidade de gênero (DIAS, 2001, p. 64).

²⁵ Pesquisa de Charlotte Patterson, professora de psiquiatria da Universidade da Virginia, uma das principais pesquisadoras sobre o tema há mais de 20 anos e de Mariana Farias, psicóloga e especialista no assunto (S.d.).

Portanto, não há nenhuma indicação de que a orientação sexual dos pais influenciará de forma negativa os filhos, já que o que importa para educação das crianças é o amor, o sentido de proteção e amparo que receberão no ambiente familiar.

No ECA não há uma disposição legislativa que regule a adoção por casais homoafetivos, o que deixa margem para questionamentos sobre a validade ou não na adoção por casais homoafetivos. Por isso, o advogado e presidente da Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) defende ferramentas legais, alteração no código civil e emenda constitucional para que concepções conservadoras e duvidosas quanto à possibilidade de pessoas do mesmo sexo casarem e adotarem no Brasil sejam eliminadas.

Para Cristo (2015), o que tem concretizado algumas adoções por pares homoafetivos no Brasil nos últimos tempos é que juízes têm considerado os relacionamentos homoafetivos sólidos e com perspectiva de durabilidade, considerados uniões estáveis. Como mencionado anteriormente, a união estável entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida em 2011 pelo STF. Antes desse reconhecimento, a definição era reduzida à convivência entre homem e mulher e impedia mais ainda o processo de adoção por casais compostos por pessoas do mesmo sexo, por não conseguirem comprovar um vínculo afetivo.

Mesmo com a mudança, o texto do artigo 1723²⁶ do Código Civil não sofreu alteração e segue fazendo menção aos termos “homem e mulher” no que tange a união estável. Saulo Amorim (2021) relata que uma década se passou, entraram três composições legislativas diferentes no congresso e nenhuma delas deu andamento aos projetos de lei já apresentados para que a adoção homoafetiva seja consolidada. No que diz respeito ao direito homoafetivo, muitos detalhes precisam ser revistos, principalmente os parâmetros relacionados à adoção. Não é justo que casais homoafetivos descartem a possibilidade da convivência familiar com filhos através da adoção, não sendo válido também que inúmeras crianças e adolescentes institucionalizadas fiquem sem lar ou ultrapassem o tempo estimado para encontrar uma família substituta.

²⁶ Art. 1723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Segundo Oliveira (2014), há muitas vantagens quando um casal homossexual adota uma criança. Além da oportunidade que a criança ou adolescente terá de estar ganhando um lar, também se tornará uma pessoa mais tolerante e compreensível, evitando crescer com visões preconceituosas e um adulto inflexível, pois, como vimos, o preconceito é um problema desastroso e que precisa ser combatido. Ao conceder uma adoção, o que sempre deve ser preconizado é o melhor interesse da criança ou adolescente e não a identidade sexual dos adotantes, pois o que mais vemos e presenciamos em nosso cotidiano são casos de casais heterossexuais que menosprezam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes — o próprio abandono dessas crianças é por si só uma expressão desse desrespeito.

O site Correio Braziliense (2016) traz em uma de suas redações que o maior problema a ser enfrentado por essas famílias após a adoção é o preconceito, que surge até mesmo por parte de parentes e amigos. Coimbra (2019) relata que há um preconceito nítido contra a homossexualidade e, conseqüentemente, filhos de lésbicas e gays também podem ser alvo de discriminação, tendo uma experiência não muito boa ao se deparar com pessoas que se incomodam com a identidade de suas mães ou pais. Para a autora, é crucial a preparação de mães e pais para enfrentar algumas circunstâncias preconceituosas, além de direcionarem seus filhos à melhor forma possível de superar todos os obstáculos referentes à sua família substituta, tornando-os conscientes de que o problema não é a orientação sexual de seus pais ou de suas mães, mas uma questão existente na sociedade e que pode ser invertida. A psicóloga identifica dois aspectos para que casais homoafetivos encontrem a melhor saída diante dos desafios detectados ao construir uma família por meio da adoção ou reprodução assistida:

O primeiro é sobre como a família se sente em relação a própria homossexualidade e como lida com as implicações da sua orientação na sua vida e nas relações familiares. Algumas pesquisas mostram que quanto mais as mães ou os pais se preocupam com a sua orientação, mais difícil é para as crianças e adolescentes lidar com a realidade de ter mães ou pais homossexuais. Ou seja, lidar com a própria sexualidade de maneira natural, ser realista diante do preconceito e compreensiva/o com as implicações que afetam a família é fundamental para aceitação da criança e para uma boa qualidade na interação familiar.

O segundo aspecto diz respeito à criança e adolescente. Infelizmente, vivemos numa cultura homofóbica e é de se esperar

situações de provocações e de discriminação. Não quer dizer que obrigatoriamente todas/os as/os filhas/os de casais homoafetivos irão passar por essas situações, mas é necessário estar atenta/o para essas possibilidades e se antecipar a elas. E a melhor maneira de fazer isso é ensinar as suas filhas e aos seus filhos como lidar com preconceito e isso começa desde cedo, em casa. É importante que a criança tenha informações adequadas sobre o que significa uma família homoafetiva, por isso, crie o hábito de conversar desde cedo, explicando sobre o que é família, sobre diversidade e por que ela/ele tem duas mães ou dois pais. Não espere que as perguntas simplesmente surjam, pois pode acontecer dessas informações serem passadas por outros inadequadamente (COIMBRA, 2019).

O presidente da associação da parada do Orgulho LGBT de São Paulo, Alexandre Santos (transexual), relata que sua discussão sobre diversidade sexual com a filha biológica começou aos 4 anos de idade. Na ocasião, ela chegou a ser alvo de preconceito na escola e viu seus amigos se afastarem por não aceitarem a aparência de sua "mãe"²⁷. Atualmente, em sua fase adulta, a jovem declarada heterossexual lida com a sexualidade de Alexandre de forma natural.

Sendo assim, é possível dizer que dentre os desafios enfrentados, tanto por casais homossexuais que querem adotar quanto para quem já adotou, o preconceito é o maior. Casais do mesmo sexo devem estar conscientes de que famílias homoafetivas tornaram-se realidade, mas que ainda se encaixam em uma situação pouco comum e que o preconceito existe perante a sexualidade e quando se trata de construir uma família, através da adoção ou de outros meios, esse preconceito se multiplica.

Mesmo tendo clareza de que essa é uma questão estrutural e que, portanto, não se resolverá apenas com campanhas publicitárias, a mobilização da sociedade para que promova momentos de conscientização e aplique leis mais duras a quem comente esse tipo de infração já promoveria um grande avanço na sociedade, no sentido de buscar soluções coletivas para que a convivência entre as mais diferentes famílias seja, no mínimo, respeitosa. Esse é um desafio que deve envolver todos e todas que buscam construir um mundo no qual a tolerância, o respeito, a dignidade e

²⁷ Para lidar com situações como preconceito, discriminação vindas da sociedade, a associação promove reuniões para socializar modos de gerir tal assunto entre pais/mães LGBTQIA+ e filhos, pois a fase da pré-adolescência é o momento em que aparecem os maiores problemas e a não aceitação da família, por isso a importância da socialização quando ainda criança, para que haja um crescimento onde o filho esteja consciente e confortável na família a qual ele pertence.

a igualdade sejam valores de fato universais. Deve-se pensar em resistir, em querer mudar a situação e lembrar que crianças e adolescentes órfãos visam um lar, respeito, amor e ter uma família, sem escolher a forma como ela é constituída.

É nesse quesito, na construção de uma sociedade tolerante e respeitosa, e principalmente garantidora dos direitos, mesmo enquanto perdure o preconceito, que o assistente social pode/deve desempenhar um papel fundamental, conforme veremos no item a seguir

4.4 A atuação do assistente social no processo de adoção homoafetiva

Conforme buscamos demonstrar, o processo de adoção visa garantir a permanência da criança/adolescente em um ambiente familiar que tenha interesse, disposição e disponibilidade para acolhê-la/o. O fato de os candidatos a pais serem um casal homoafetivos não impede, juridicamente, que a adoção ocorra; entretanto, a realidade tem mostrado que entre intenção e desejo de adotar e a concretude do ato há um longo caminho a percorrer, o que traz prejuízos consideráveis para todos os sujeitos envolvidos, em especial para a criança.

O/a assistente social intervém no processo de adoção para garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam assegurados, atuando no resgate do vínculo familiar ou no encaminhamento para o abrigo ou para família substituta. Nas situações em que ocorre a destituição do poder familiar, cabe a ele/a orientar a família que se dispõe a adotar sobre o desenvolvimento do processo, os documentos a serem apresentados na Vara de Infância e da Juventude. Cabe ainda a este profissional o encaminhamento do pretendente à adoção para o curso de preparação para a adoção, bem como informar o perfil de crianças e adolescentes disponíveis, na medida em que a criança é acolhida institucionalmente.

O/a profissional tem ainda como atribuição, em processos de adoção, a construção de parecer social, através da elaboração do estudo social, no qual observa os contextos sócio-econômico e histórico da família são observados.

Nesse sentido, segundo Martins (2014, p. 67), o/a assistente social

[...] busca contemplar em suas intervenções os direitos estabelecidos na CF.88 e no ECA, tendo como fundamento o Código de Ética, o Projeto Ético Político e a Lei de regulamentação da profissão, que possibilita ao profissional uma

atuação objetiva, crítica e satisfatória que ultrapasse a dicotomia prevalentes em seu cotidiano (MARTINS, 2014, p. 67).

A intervenção do/a assistente social nos trâmites da adoção possibilita saber sobre a realidade contemporânea daqueles habilitados para tal, por isso é fundamental o contato com a família para verificar se ela atende aos requisitos necessários para a adoção. Nesse movimento, realiza-se uma visita à residência dos adotantes para constatar se o candidato pode prover os bens necessários para criar/cuidar da criança. O/a profissional acompanha o adotante no prazo determinado para o estágio de convivência, auxiliando na aproximação entre as partes envolvidas na adaptação de ambos. É com base no relatório e no parecer social que o/a assistente social subsidia a decisão do poder judiciário.

No que diz respeito à ampliação do novo conceito de família, denominado família homoafetiva, que torna a adoção mais abrangente, espera-se que o/a assistente social atue em consonância com o Código de Ética profissional, o que, nas palavras de Almeida (2016, p. 5), envolve: “[...] não discriminar “por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”. Para tanto, o/a profissional deve considerar todos os arranjos familiares, assegurando o bem-estar da criança e do adolescente no seio da família, seja ela natural ou substituta, conforme o art. 19 do ECA.

Diante de uma lógica heteropatriarcal que coloca a família homoafetiva como desajustada por não seguir o modelo posto como único, é um desafio para o Serviço Social romper com o preconceito decorrente da heterossexualidade compulsória, causando um empecilho na garantia e ampliação de direitos, sobretudo quando motivados a exercer a paternidade/maternidade. Logo, faz parte de uma atuação profissional comprometida com o projeto ético-político o empenho para desmistificar estereótipos enraizados na sociedade, contribuindo na luta pelo respeito à dignidade humana e na consequente inclusão dessas minorias ou grupos discriminados por serem e/ou expressarem quem são.

Infelizmente, no atual contexto de avanço do conservadorismo na profissão, observa-se que alguns profissionais têm posicionamentos que violam essa recomendação e afrontam os valores e princípios defendidos no Código de Ética

profissional. Sobre essa questão, Menezes (2017, p. 127 *apud* ALMEIDA, 2009), fazem uma importante reflexão:

Criticam algumas posturas de profissionais do SSO que frequentemente assumem uma atitude de indiferença à violação de direitos e a naturalização da violência contra LGBT e defendem posicionamento contra a legalização dos direitos a esta população, tais como as uniões homossexuais e a adoção de filhos por casais homoafetivos (2017, p. 127).

Uma das causas que talvez explique a ocorrência de posturas como essa é o fato de alguns profissionais se pautarem em dogmas religiosos quanto ao que viria a ser família, contrariando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, por ter uma conduta moralista e discriminatória. Conforme dissemos em passagem anterior, na conjuntura mais recente, o crescimento do preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ tem alcançado níveis alarmantes. Essa situação relaciona-se diretamente com a ascensão da extrema direita e o aumento do número de evangélicos no país. Importante esclarecer que, embora não seja a totalidade, uma parte das igrejas evangélicas compreende a homoafetividade como doença que precisa ser tratada ou, em último caso, reprimida.

Diante dessa difícil realidade, percebe-se uma grande necessidade de realização de eventos e debates que discutam as mudanças ocorridas na estrutura familiar, bem como atividades que discutam a sexualidade, o preconceito e a homofobia, conforme reflete Medeiros (2014, p. 291),

Vê-se a importância da formulação de mais discussões e estudos sobre essa temática no âmbito da categoria profissional, especialmente direcionado por uma perspectiva crítica de análise sobre as transformações familiares historicamente em curso, as diferentes configurações e concepções de família, as relações que as famílias estabelecem com a proteção social e as formas de direcionamento do trabalho profissional.

São barreiras que precisam ser superadas, principalmente no cenário atual de acirramento de retrocessos e propagação de discurso de ódio contra os grupos oprimidos. Desse modo, é necessário apoio, resistência e reconhecimento não só da família em sua diversidade, mais na liberdade e nos direitos da comunidade LGBTQIA+. Além disso, o/a assistente social deve se firmar em uma reflexão crítica,

reflexiva e competente para a efetivação de direitos e o enfrentamento de toda e qualquer forma de preconceito, reafirmando seu compromisso de acordo com o projeto ético-político da profissão.

Para isso, é necessário o maior investimento, tanto por parte das instituições formadoras quanto daquelas que representam a categoria profissional, no sentido de combater e prevenir práticas homofóbicas e que atentem contra os interesses da comunidade LGBTQIA+ e, conseqüentemente, prejudiquem crianças e adolescentes que precisam de um lar e de pais e mães acolhedores, independentemente de como essa família é formada.

O drama de ter sido abandonado, rejeitado, negligenciado já é, por si só, grande demais para esses pequenos. A responsabilidade de cuidar dessas crianças e de proporcionar um destino minimamente digno é do Estado, mas também da sociedade, que tanto pode contribuir para que essa situação seja amenizada quanto, num sentido oposto, fomentar mais abandono, rejeição e institucionalização de crianças que têm direito, como qualquer cidadão brasileiro, a um lar e uma família que possa cuidar do seu bem-estar físico, mental e social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contemporaneamente, podemos identificar os vários tipos de família existentes. A instituição familiar acompanha o dinamismo da sociedade, passando por várias transformações, alterando constantemente sua definição. O que antes era considerado como um grupo para cumprir tarefas e buscar meios de subsistência, hoje pode ser visto como uma organização na qual seus membros (independentemente do número de pessoas) se apoiam, buscam felicidade e a realização pessoal.

Nesse sentido, o reconhecimento da existência da família homoafetiva por parte da sociedade se constitui como um grande marco para o avanço de relações sociais pautadas pelo respeito às diferenças e pela dignidade humana. Para tanto, casais homoafetivos encontram na adoção a possibilidade de dedicar afeto, carinho, proteção e amor a quem a vida trouxe abandono e rejeição.

A adoção é um caminho que proporciona o atendimento a todos os sujeitos envolvidos, pois não só realiza o sonho de casais homoafetivos de construir uma família com filhos, como também tira muitas crianças e adolescentes da situação de abandono. O ato de amor e de afetividade do adotante permite que o adotando seja amparado, possua uma vida mais digna, tenha um lar e acesso à educação, enfim, que tenha seus direitos resguardados. A adoção é um ato de responsabilidade no qual, independente da orientação sexual dos adotantes, sempre se deve pensar no melhor interesse da criança e do adolescente.

Assumir a sexualidade abertamente para a sociedade sempre foi algo muito difícil para a população LGBTQIA+, e construir uma família que seja reconhecida e respeitada socialmente é um processo mais árduo ainda. Sendo assim, há a necessidade de um ordenamento jurídico específico, bem como de outras ferramentas legais, para que pessoas LGBTQIA+ possam casar e adotar em nosso país. Apesar de o tema ter ganhado maior visibilidade nos últimos tempos, é preciso debater mais sobre a questão da família homoafetiva, informando a sociedade e discutindo positivamente a situação para travar posicionamentos conservadores e julgadores. Assim, deve-se exigir que o Estado brasileiro combata posturas homofóbicas e preconceituosas que fundamentam a atuação de muitos magistrados pelo país.

A discussão sobre a adoção por casais homoafetivos não deve ter como principal preocupação a orientação sexual dos mesmos, mas os benefícios que a criança ou adolescente adotada/o terá.

A pesquisa bibliográfica nos revelou que casais homossexuais não se atêm a traçar perfis de crianças ou adolescentes no processo de adoção, como geralmente fazem os casais heterossexuais, que buscam adotar menores com características semelhantes às suas. Além disso, estudos científicos já comprovaram a ausência de qualquer malefício ao desenvolvimento psicológico de uma criança ou adolescente. Apesar das evidências e comprovações científicas, entende-se que não há ainda consenso jurídico sobre essa questão.

O presente trabalho não possui caráter conclusivo, mas sim reflexivo, principalmente em relação ao melhor interesse da criança e do adolescente, bem como à garantia dos direitos da população LGBTQIA+. A conclusão temporária desse estudo nos trouxe vários questionamentos; se há um número expressivo de crianças abandonadas no Brasil e o desejo de adotar segue crescendo entre os casais LGBTQIA+, por que não as duas realidades em um objetivo em comum? Até quando as autoridades permitirão que o preconceito irracional permeie na sociedade e impeçam crianças e adolescentes de encontrar um lar, uma família que os acolha e os ame verdadeiramente? Será que dessa forma os direitos fundamentais postos no Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estão sendo realmente efetivados?

Esses questionamentos nos motivam a buscar respostas em estudos posteriores, colocando-nos o desafio de, como futuras assistentes sociais, provocar o debate na categoria profissional para que tenhamos atuações profissionais cada vez mais comprometidas com o que preconiza o projeto ético da profissão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme. **Transfobia**. Série assistente social no combate ao preconceito, caderno 4. Brasília: CFESS, 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno04-Transfobia-Site.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

ALMEIDA, Joyce França. A possibilidade jurídica da adoção homoafetiva. **Monografias.brasilecola.uol.br**, [s.d.] Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-possibilidade-juridica-da-adocao-homoafetiva.htm>. Acesso em: 26 out. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Adoção passo a passo**: Cartilha Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil. [S.l.]: AMB, 2007.

ARAUJO, Ana Isabel dos Santos Félix; FARO, André. Motivações, dificuldades e expectativas acerca da adoção: perspectivas de futuros pais adotivos. **Psicol. rev.**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 790-810, dez. 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/7926>. Acesso: 26 jan. 2021.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: Revisitando o debate. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, Vol.17, n .2, p.41-52, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652005000200004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 22 out. 2020.

ARAÚJO, Najara. Participantes de comissão geral criticam ações do governo para enfrentar pandemia de Covid-19. **Camara.leg.br**, 19 out. 2021, 16:42. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/818145-participantes-de-comissao-geral-criticam-acoes-do-governo-para-enfrentar-pandemia-de-covid-19>. Acesso em: 3 jan. 2022

ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. **Pandemia fez número de sentenças de adoção cair 26% em 2020**. Disponível em: https://andi.org.br/infancia_midia/pandemia-fez-numero-de-sentencas-de-adocao-cair-26-em-2020. Acesso em: 1 dez. 2021.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homoafetivas**. 2. ed. Ponta Grossa: UEPG, 2016.

BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. Cidadania dos homossexuais. *In*: BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homoafetivas**. 2. ed. Ponta Grossa: UEPG, 2016. p. 67-100.

BARBOSA, Lucia Eliane Pimentel. **Adoção tardia**: mitos e realidade. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução Histórica e Legislativa da Família**. 10 Anos do Código Civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código civil brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Dispositivos Constitucionais Pertinentes. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha [2006]. Poder Legislativo, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. **Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 4 mai. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração do casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, DF, 14 mai. 2013.

BROCANELO, Ana. A família homoafetiva, o preconceito e o amor eterno: diversidade sexual – união homoafetiva e adoção. **AnaBrocanelo.com.br**, [s.d.] Disponível em: <http://www.anabrocanelo.com.br/publicacoes/a-familia-homoafetiva-o-preconceito-e-o-amor-eterno>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CAMINO, R. M. Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil. **Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 648-666, set./dez. 2016.

CAMPOS, Daniela Mara Silva; OLIVEIRA, Ana Aparecida; RABELO, Raquel Santana. Adoção Homoafetiva e os Desafios da Nova Concepção Familiar. **ibdfam.org.br**, 14 jun. 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1278/Adoção+Homoafetiva+e+os+Desafios+da+Nova+Concepção+Familiar+>. Acesso em: 11 nov. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB). **Adoção passo a passo**. [S.l.]: AMB, [s.d.]. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/amb/manual_de_adocao.pdf. Acesso: 18 fev. 2021.

CARVALHO, Andressa. **A família na atualidade**. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/psicologia/a-familia-na-atualidade.htm>. Acesso em: 28 out. 2021.

CARVALHO, Geraldo Guilherme Ribeiro de; SILVA, Roberta Oliveira. A escolha do perfil do adotado em contraposição aos princípios de proteção à criança.

Jus.com.br, 12 dez. 2018, 13:42. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/70847/a-escolha-do-perfil-do-adotado-em-contraposicao-aos-principios-de-protecao-a-crianca/2>. Acesso em: 3 mai. 2021.

CARVALHO, Solange Araújo Paiva de. **União Estável Homoafetiva**. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Direito de Família, Registros Públicos e Sucessões) – Fortaleza, Universidade Estadual do Ceará, 2011.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO (CNA). **Relatório de Crianças Cadastradas. Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 3 mai. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Mais de 5 mil crianças estão disponíveis no Brasil. **CNJ.jus.br**, 10 out. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/#:~:text=Dados%20do%20Sistema%20Nacional%20de,est%C3%A3o%20aptas%20a%20serem%20adotadas>. Acesso em: 3 mai. 2021.

COIMBRA, Larisse Cerqueira Toledo. **Família homoafetiva: o exercício para vencer o preconceito**. Disponível em: <http://familiaspossiveis.com.br/familia-homoafetiva-o-exercicio-para-vencer-o-preconceito>. Acesso em: 10 nov. 2021.

COITINHO FILHO, Ricardo; RINALDI, Alessandra. O Supremo Tribunal e a “união homoafetiva”: Onde os direitos e as moralidades se cruzam. **Civitas**, Porto Alegre, v.18, n. 1, p. 26-42, jan/abr. 2018.

COMPARATIVO ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as alterações definidas pela Lei nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017. Curitiba, 22 de mar/2018. Equipe do COAPCAE (Reedição da matéria de 27/12/2017) Disponível em: <http://crianca.mppr.mp.br/2017/12/19885,37/> acesso em: 19 de mai/2021

CORNÉLIO, Laís do Amor. Adoção: o que mudou com a Lei 12.010/09? **ConteudoJuridico.com.br**, 18 out. 2010, 7:57. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21902/adocao-o-que-mudou-com-a-lei-12-010-09#:~:text=Muito%20recentemente%20entrou%20em%20vigor,prcesso%20de%20ado%C3%A7%C3%A3o%20no%20Pais.&text=A%20nova%20lei%20cria%20C%20ainda,juiz%20quem%20determina%20a%20medida>. Acesso em: 14 abr. 2021.

COSTA, Ana Alice. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. 2008. Disponível em: <http://www.reprolatina.institucional.ws>. Acesso em: 22 out. 2020.

CRISTO, Isabelle. **Adoção por casais homoafetivos e o melhor interesse da criança**. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1043/Adoção+por+casais+homoafetivos+e+o+melhor+interesse+da+criança>. Acesso em: 29 mar. 2022.

DIAS, Maria Berenice. A família homoafetiva e seus direitos. **Revista do Advogado**, São Paulo, ano XVII, mai. 2001.

DIAS, Maria Berenice. **Adoção Homoafetiva**. 2010. Disponível em: [Http://www.maiaberenice.com.br/uploads/6__ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf](http://www.maiaberenice.com.br/uploads/6__ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf). Acesso em: 4 jun. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A invisibilidade das uniões homoafetivas**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 9 dez. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: RT, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. São Paulo: JusPODIVM, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil**: uma Análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2013.

FACHIN, Zulmar Antônio; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. Movimentos Sociais na Constituição Brasileira de 1988. A Construção da Democracia e dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos e Democracia**, n. 12, ano 6, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 21 mai. 2021.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema – direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, jan./jun. 2016.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 6 jan. 2022.

FONSECA, Rosa Maria Godoy da. **A construção da identidade de mulheres e homens como processo histórico-social**. São Paulo, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185064/mod_resource/content/1/identidade.pdf. Acesso em: 26 out. 2020.

FREIRE, Fernando. **Abandono e adoção**: contribuições para uma cultura da adoção ii. Curitiba: Terre Des Hommes, 1994.

G1. Estudo aponta erros graves do governo brasileiro no combate à pandemia de Covid-19. **G1.globo.com**, 15 abr. 2021, 9:06. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/15/estudo-aponta-erros-graves-do-governo-brasileiro-no-combate-a-pandemia-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 3 jan. 2022.

GASTALDI, Alexandre Bagas Fraga. *et al.* **Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil – 2020**: Relatório Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia. (Orgs). Florianópolis: Acontece Arte e Política LGBTI+, 2021.

GOMES, Walter. **A pandemia e o desejo pela adoção**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/a-pandemia-e-o-desejo-pela-adocao>. Acesso em: 15 nov. 2021.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”. *In*: MICELI, Sérgio (org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Sumaré, 1999. p. 183-221.

JESUS, Fabíola Francielle de; SANTOS, Simone Torres Gusmão; BOAS, Juneo Carlos de Carvalho; ROCHA, Eudes Xavier, REVERT; Cristian Wagner Prate. **DESAFIOS POSTOS À ADOÇÃO POR HOMOAFETIVOS NO BRASIL**. V Congresso em Desenvolvimento Social. 2016.

LIANA, Cintia. O que é adoção. **Psicologiaeeducação.blogspot.com**, 7 nov. 2009. Disponível em: <http://psicologiaeadoacao.blogspot.com.br/2009/11/o-que-e-adocao.html>. Acesso: 15 fev. 2021

LIMA, Mariana. **Adoção no Brasil**: a busca por crianças que não existem. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/adocao-no-brasil-a-busca-por-criancas-que-nao-existem/#:~:text=Existe%20um%20perfil%20que%20%C3%A9,aceitam%20crian%C3%A7as%20sem%20nenhuma%20doen%C3%A7a>. Acesso em: 3 mai. 2021.

LIVIANU, Roberto; RIBEIRO, Martha Helena Costa. **História da Família e sua proteção jurídica - o papel da MP**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/historia-familia-protexao-juridica-papel-mp>. Acesso em: 1 jun. 2021.

LÔBO, Paulo. A repersonalização das relações de família. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 307, p. 1518-4862, 10 mai. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5201>. Acesso em: 24 out. 2020.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao Estado de Filiação e Direito à Origem Genética: Uma Distinção Necessária. *In*: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). **Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil**. Del Rey, 2004. p. 509.

LOLE, Ana; STAMPA, Inez; GOMES, Rodrigo Lima Ribeiro. **Para além da quarentena**: reflexões sobre crise e pandemia. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.

LOPES, Carina Deolinda da Silva. Relação familiar entre os homossexuais e a questão dos Direitos Humanos. **Âmbito Jurídico**, 31 jan. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-49/relacao-familiar-entre-os-homossexuais-e-a-questao-os-direitos-humanos-2>. Acesso em: 11 nov. 2020.

MACIEL, Milena Ataíde; CRUZ, Fátima Maria Leite. Do abandono de crianças à entrega para adoção: aspectos históricos e legais. **Direitos sociais e políticas públicas**, v. 8, n. 3, 2020. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/39901>. Acesso em: 18 mai. 2021.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2018.

MARTINS, Marjorie Grazielle Souza. **Atuação do Assistente Social no processo de adoção por casais homoafetivos**: efetivando direitos. 2014. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) – Centro de Ensino Superior do Ceará, Faculdade Cearense, Fortaleza, 2014.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 356-372, p. 1808-4281. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812010000200005. Acesso em: 9 dez. 2020.

MEDEIROS, de Bezerra Cristina A. Concepções de família presentes no congresso brasileiro de assistentes sociais. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 275-296, jul./dez.2014.

MEDINA, José; ARAÚJO, Fábio. Art. 1.723 – TÍTULO III. Da União Estável. *In*: MEDINA, José; ARAÚJO, Fábio. **Código Civil Comentado**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais, 2020.

MEDRADO, Amanda Oliveira Silva. **Adoção por pares Homoafetivos**. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2013.

MEIRA, Júlio César. Estudos de gênero e historicidade: sobre a construção cultural das diferenças. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 27, n. 2, jul./ dez. 2014.

MENEZES, Alex Pereira. **Comentários dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a adoção**. Disponível em: https://jus-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/jus.com.br/amp/artigos/28262/1?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQHKAFQArABIA%3D%3D#aoh=16142067420598&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fjus.com.br%2Fartigos%2F28262%2Fcomentarios-dos-artigos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca-sobre-a-adocao. Acesso em: 10 mai. 2021.

MENEZES, Moisés S.; SILVA, P. Joilson. Serviço Social e Homofobia: a construção de um debate desafiador. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 20, n.1, p.122-129 jan./abr.2017

MENEZES, Pedro. **Família**: conceito, evolução e tipos. Disponível em: https://www-todamateria-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.todamateria.com.br/familia-conceito-tipos/amp/?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQHKAFQArABIA%3D%3D#aoh=16022005130474&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fwww.todamateria.com.br%2Ffamilia-conceito-tipos%2F. Acesso em: 19 dez. 2020.

MOLINA, Luana Pagano Peres. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. **Antíteses**, [S.l.], p. 949-962, jan. 2012. Disponível em:

<https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/7153>. Acesso em: 20 mar. 2022.

NASCIMENTO, A. F. Os primeiros grupos de afirmação homossexual no Brasil contemporâneo. **Albuquerque**, v. 7, n. 13. jan.-jun./2015, p. 62-84.

NOGUEIRA, Leonardo; PEREIRA, Maysa; TOITIO, Rael. **O Brasil fora do armário: diversidade sexual, gênero e lutas sociais**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

NOGUEIRA, Mariana Brasil. **A Família: conceito e evolução histórica e sua importância**. Disponível em: http://www.pesquisedireito.com/a_familia_conc_evol.htm. Acesso em: 26 nov. 2020.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família**.

OLIVEIRA, Anna Karolyne Xavier Siqueira de. **Adoção homoafetiva: possibilidade do surgimento de uma nova família**. 2014. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Cearense, Ceará, 2014.

OLIVEIRA, Isabela de. Filhos de gays têm índices de bem-estar parecidos aos de casais héteros. **CorreioBraziliense.com.br**, 1 mai. 2016, 08:05. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2016/05/01/interna_ciencia_saude,529907/filhos-de-gays-tem-indices-de-bem-estar-parecidos-aos-de-casais-norma.shtml. Acesso em: 17 nov. 2021.

OLIVEIRA, Leonardo Petró. **Os vários "tipos" de família**. Disponível em: <https://leonardopetro.jusbrasil.com.br/artigos/459692174/os-varios-tipos-de-familia>. Acesso em: 26 out. 2020.

ORSELLI, Helena de Azeredo. **Adoção: a Possibilidade de Escolha das Características do Adotando no Processo de Adoção – Análise a Partir dos Fundamentos Constitucionais**. Disponível em: <http://www.pasquali.adv.br/public/uploads/downloads/adocao.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2021.

OST, Stelamaris. **Adoção no contexto social brasileiro**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881. Acesso em: 13 abr. 2021.

PEREIRA, Yasmin Ribeiro; SOTERO, Andreia Luiza Escarabelo. **Adoção tardia e aspectos que dificultam o processo de adoção de crianças maiores e saídas para integração em uma família adotiva**. Disponível em: <https://amp-ambitojuridico-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/amp.ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-de-familia/adocao-tardia-e-aspectos-que-dificultam-o-processo-de-adocao-de-criancas-maiores-e-saidas-para-integracao-em-uma-familia-adotiva>. Acesso em: 26 abr. 2021.

PORFÍRIO, Francisco. **Família**. Disponível em: https://m-mundoeducacao-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/m.mundoeducacao.uol.com.br/amp/psicologia/familia.htm?amp_js_v=a3&_gsa=1&usqp=mq331AQKAGwASA%3D#aoh=15979520003467&csi=1&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fmundoeducacao.uol.com.br%2Fpsicologia%2Ffamilia.htm. Acesso em: 24 out. 2020.

PORTES, Lorena. PORTES, Melissa. ROCHA, Marcos Antonio. **Família Contemporânea**. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/jotaluiz/a-familia-contemporanea>. Acesso em: 22 out. 2020.

PRADA, Ricardo Marcelo. **A discriminação contra os homossexuais e os movimentos em defesa de seus direitos**. 2008. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2008.

QUINALHA, Renan. **História do Movimento LGBT no Brasil | Todxs Conecta**. 2019. (31m58s). Disponível em: <https://youtube.com/c/TODXSBrasil>. Acesso em: 20 de mar de 2019.

REINKE, Carlos Augusto. *et al.* Homossexualidade masculina e suas marcas históricas. **Métis**, v. 16, n. 31, p. 275-290, jan./jun. 2017.

RIBEIRO, Guilherme Barros da Silva. **Evolução do Processo Adoção no Brasil: Procedimento e Finalidade**. Disponível em: https://amp-ambitojuridico-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/amp.ambitojuridico.com.br/cadernos/eca/evolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade/?amp_js_v=a6&_gsa=1&usqp=mq331AQHKAFQArABIA%3D%3D#aoh=16194787844055&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&_tf=Fonte%3A%20%251%24s&share=https%3A%2F%2Fambitojuridico.com.br%2F%2Fcadernos%2Feca%2Fevolucao-do-processo-adocao-no-brasil-procedimento-e-finalidade%2F. Acesso em: 13 abr. 2021.

RODRIGUES, Caroline Machado. **Adoção homoafetiva e suas particularidades no processo da constituição familiar**. 2018. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

SAPKO, Vera Lúcia da Silva. **Do direito à paternidade e maternidade dos homossexuais**: sua viabilização pela adoção e reprodução assistida. Curitiba. Juruá, 2006.

‘NOSSO bebê nasceu! Tem 1,44m’, diz pai sobre adoção tardia. *Catraca Livre*. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/texto-pai-adocao-tardia/amp>. Acesso em: 5 mai. 2021.

SIGNIFICADO DE CLÃS. **Significados**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/clas>. Acesso em: 2 jun. 2021.

SILVA, Adelaide Bezerra. **Formas de Família no Brasil e Seus Aspectos Legais e Culturais**. Disponível em:

<https://www.google.com/amp/s/m.monografias.brasilecola.uol.com.br/amp/direito/formas-familia-no-brasil-seus-aspectos-legais-culturais.htm>. Acesso em: 28 out. 2020.

SILVA, Juliana Costa. Estudos homossexuais: Diálogo dos estudos de gênero e da teoria queer. **COLÓQUIO INTERNACIONAL “EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE”**, 10. São Cristóvão/SE, v. 10, n. 01, p. 1-11, set. 2016.

SILVA, Keiliane Lima da. *et al.* **Abandono familiar infanto-juvenil**: um olhar sobre uma instituição do agreste pernambucano. 2012. Disponível em: <http://www.unicap.br/jubra/wp-content/uploads/2012/10/TRABALHO-149.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2021.

SILVA, Luana Andrade; MESQUITA, Daniellison de Paulo; CARVALHO, Beatriz Girão E. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 44, n. 1, p. 191-204, 2010.

SILVA, Maria de Fátima Dias da. **A união homoafetiva como entidade familiar**. Rio de Janeiro: Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, Stella Salles Ribeiro da. **O lado que ninguém olha Reflexos do Covid-19, nas Casas Institucionais e Adoção**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1507/O+lado+que+ningu%C3%A9m+olha++Reflexos+do+Covid-19,+nas+Casas+Institucionais+e+Ado%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 3 jan. 2022.

SILVA, Susana Veleda da. Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações. **Revista bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales**, Barcelona, n. 262, 11 nov. 2000. Disponível em: <http://repositorio.furg.br>. Acesso em: 4 nov. 2020.

SILVA, Lucas Francisco da; COSTA, Silvana do Rosário Menino da. As Representações sociais do homem gay na telenovela amor à vida: o personagem Félix e as suas nuances. **Revista Eletrônica Estácio Recife**, v. 7, n. 1, set. 2021. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/553>. Acesso em: 23 mai. 2022.

SOUSA, Walter Gomes de. **A Nova Lei da Adoção e seus Efeitos**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2011/a-nova-lei-da-adocao-e-seus-efeitos-walter-gomes-de-sousa>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SOARES, Ricardo Pereira. **O assistente social e a adoção por (casais) homossexuais**: entre o direito e o preconceito. 2007.71 f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso EXTRAORDINÁRIO: RE 846102 PR - Paraná. Relator: Min. Cármen Lúcia. DJe:18/03/2015. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178770481/recurso-extraordinario-re-846102-pr-parana>. Acesso em: 20 mar. 2022.

TEXEIRA, Bianca. **Adoção conforme o ECA**. Disponível em: <https://biancasouzateixeira22.jusbrasil.com.br/artigos/641578573/adocao-conforme-o-eca#:~:text=O%20ECA%2C%20no%20seu%20art,%2C%20salvo%20os%20impedimentos%20matrimoniais.%E2%80%9D>. Acesso em: 24 fev. 2021.

VARGAS, Leonardo Leite. **A Família e sua Historicidade**. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10636/A-familia-e-sua-historicidade>. Acesso em: 26 nov. 2020.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada a família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Pais e Filhos por adoção no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2010.

ZIRBEL, Ilze. **Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil**: um debate. Florianópolis: EDITORA, 2007.